



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 406

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 6 DE MAIO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 de abril findo e 4 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Termos de contractos — Notuario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

 Ministerio da Justiça e
 Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 10 de novembro do anno proximo findo, para os postos abaixo mencionados da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se como ora se publica o não como consta do Diario Official de 12 do mesmo mez.

Comarca de S. Luiz Gonzaga

54ª batalhão da reserva

2ª companhia—Tenente, Rodolpho Krejci.
 4ª companhia—Alferes, Plácido Paz da Silva.

15.ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Sosthenes Taragô.

Comarca de Pelotas

252º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Tenente, Francisco Braz Viçosa.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 de abril findo, foi nomeado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas para o lugar de 4º escripturario de Tribunal de Contas.

— Por entres de 4 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 2º escripturarios o 3º da mesma repartição Alberto de Campos Moura; 3º escripturario, o 4º Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva; 4º escripturarios, o 4º da Alfandega do Pará Henrique de Souza Pinto, o 4º da Delegacia Fiscal no Pará Raul Bergs Fortes, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Arthur Ferreira Lolo, o 4º da Alfandega do Ceará Afonso de Magalhães, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo Carlos Bayma de Oliveira, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Carlos de Carvalho, o 4º da Alfandega do Pará Heliodoro Gadelha Borges, o 3º da Delegacia Fiscal na Bahia Luciano Tescano Brito e o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Antonio da Costa e Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 4º escripturarios, o 2º official alcaideiro da mesma alfandega Durval do Vasconcellos Lessa, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo Aeylio Santo, o 2º da Alfandega de Curitiba Luiz Adolpho Josetti, o 2º da Delegacia Fiscal na Parahyba Raul Augusto Potengy e o 4º da Delegacia Fiscal no Ceará Carlos Eduardo Façanha Nemedé;

Para a Caixa de Amortização: 4º escripturarios, os 4ºs da Delegacia Fiscal no Amazonas João Ernesto de Souza e Sylvio Leão e o 2º escripturario da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Vieira Rodrigues de Carvalho Silva;

Para a Recebedoria do Districto Federal: 4º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal em Goyaz Sebastião Ferreira Rios.

— Por outros da mesma data:

Foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Sorgipe Eliezer Cruz para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Foi apresentado José Nory da Silva no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande

do Sul, nos termos do art. 1.º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Atilio Barbosa do lugar de 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, á vista do que expoz o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 715, de 2 do corrente mez.

Foi acmeado, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Gumercindo Bessa para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1900, lei n. 2.200 de 13 de dezembro de 1910, decretos ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e 11.602, de 5 de junho de 1915, e com as restrições estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente, a pedido, o 2º tenente paulista José Joviniano Freire, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de 1º tenente, percebendo mais nove quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 33 annos, 10 mezes e dias de serviço.

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta medico, o capitão de corveta graduado medico Dr. Arthur do Valle Lima, e, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente medico, o capitão-tenente graduado medico Dr. Antonio Barboza Gomes;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Francisco Dias Ribeiro, e, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Alfredo Salomé da Silva e os 2ºs tenentes Ernesto de Araujo e Nelson Mège.

— Foram graduados:

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente Gastão Paranhos do Rio Branco;

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta medico, o capitão-tenente medico Dr. Arthur de Almeida Sebrão, e em capitão-tenente medico, o 1º tenente medico Dr. Antonio Lopes dos Santos.

Ministerio da Guerra

Per decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Armando Baptista Jorg, para o 2º esquadão do 3º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque.

No corpo de saúde:

A capitão pharmaceutico, o capitão pharmaceutico graduado Gustavo Alberto Camara Gist; e

A 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico graduado Basilio Carlos Cabral.

Foram graduados no corpo de saúde:

No posto de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Carlos Cavalcanti Mangabeira e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Alexandre Meyer.

Foi nomeado, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 64 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno, o 2º tenente pharmaceutico do Exército o 1º sargento amaluene Arthur de Souza Figueiredo.

Foram reformadas a pedido:

O coronel da arma de infantaria José da Cunha Pires e o capitão da artilharia Moysés Telonio de Andrade, quanto ao tempo de serviço, nos termos do disposto no art. 14 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Os 2º sargentos João Modesto dos Santos Marques do 4º batalhão de artilharia, Olympio de Oliveira do 4º grupo de artilharia montada, 2º sargento corneteiro Maximiano José dos Santos do 2º batalhão da mesma arma, cabo de esquadra Silvino Borges Monteiro do 18º e mestre de 1ª classe José Maria da Silva do 50º batalhões de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o artigo 10 da lei n. 2.553, de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 12 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da lei n. 3.081, de 8 de janeiro de 1916, a Augusto Henrique Ferreira Horta no lugar de porteiro da Escola Militar, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido em inpecção de saúde a que se submetteu julga-se sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Tristão Araújo do 7º para o 11º regimento;

Os tenentes-coroneis Alfredo Leão da Silva Peláez do cargo de fiscal do 1º regimento para identico logar no 8º e Cassiano Pacheco de Assis deste para aquelle cargo;

Os capitães Hilari Francisco Dias da 2ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento para a 1ª do 1º batalhão do 3º e Manoel Ferreira da Bandeira e Silva desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª daquelle batalhão e corpo.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Armando Emilio Zaltar do 2º esquadão do 11º regimento para o 1º do 3º corpo de tropa, Euduar da Cunha Martins do 1º esquadão do corpo para o 2º daquelle regimento, Euzébio de Aquino Carlos do Araújo do 2º esquadão do 3º corpo de tropa para o cargo de ajudante do 4º regimento e Ilseon Keller deste cargo para aquelle esquadão e corpo.

Na arma de artilharia:

Os capitães Felix Anelio da Costa Pereira da 5ª bateria do 2º batalhão para a 5ª do 3º batalhão, Eduardo Martins Fritada do quadro ordinário para o supplementar e Izidro Leite Ferreira do Araújo deste para aquelle quadro, sendo classificado na 5ª bateria do 2º batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, remetendo, devidamente informados, os requerimentos do director do primeiro do lazareto da ilha Grande, e do inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná, Dr. João Coelho Moreira, pedindo matiar registrar no livro de assentamentos do pessoal desta directoria geral os actos referentes à sua vida administrativa, de accordo com os documentos annexes, e solicitando autorização para esta directoria adquirir por 4:200\$ 15 milares destinados ao serviço do tracção animada da inspectoría dos serviços de Prophylaxia;

Ao Dr. Wallomar Dutra, agradecendo o concurso intelligente que prestou com dedicação, zelo e competencia a esta directoria, durante um anno, no cargo de inspector sanitario interno;

Ao Dr. Alcantara Gomes, communicando que esta directoria resolveu constituir uma comissão de peritos composta dos Drs. Gardão de Almeida, Urbano Figueira e Pires Sagido, para estudar o seu methodo de tratamento contra a tuberculose.

— Remetam-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional o attestado de frequência do pessoal do serviço de terra, relativo ao mez de abril findo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, dentido attestado; as folhas na importancia de 12:912:235, de pagamento do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia sanitaria e de Prophylaxia do Porto, relativos ao mez de abril ultimo e a folha na importancia de 8:05, de pagamento do pessoal sem nomenclatura da Secção Demographica, relativa ao mez de abril ultimo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de inpecção da saúde do fevriro Visconde da Abaia, Manoel Vaz da Costa, João Pedro Eulalio de Menezes Castro, João Baptista Gomes de Moraes, Antonio Gomes Baptista Vasconcelos, Euzébio de Santos Matt, Ernesto Ferreira Guimarães, Augusto Natt, José Barraca, José de Faria, Sebas. Marques Socorinho, Ri-

phael Marota, Rogelio Pinto Fernandes, Gustavo Lopes da Silva e Mathias Barbosa; Ao director de Aguas e Obras Publicas o de Antonio de Souza Filho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de José Maria da Macedo;

Ao director do Recobderia do Districto Federal o de Luiz Felipe dos Santos Christoph.

— Responderam-se:

Ao inspector de Escolas da Capital Federal os officios ns. 82 D e 86 D, de 3 e 6 de abril proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 1.588, de 27 de abril proximo passado.

Requerimentos despachados:

1º districto:

Dr. Martinho Nebra. — Como requer. Anselmo Barcellos da Silva. — Como requer.

2º districto:

Dr. José Diogo Fortuna. — Certifique-se.

6º districto:

Antonio Sá Ferreira Lima. — Como requer.

Manoel José Ferreira do Almeida. — Concedido o prazo de 45 dias.

Rosa da Silva. — Como requer.

Coronel Antonio de Lima Castello Branco. — Como requer.

Antonio Sapientino. — Como requer.

Zacharias Coelho. — A multa será elevada, sem prejuizo do despejo já iniciado, desde que o supplicante faça desocupar o fechar o barraco no prazo de 15 dias.

Manoel Bravo. — A multa será reduzida, sem prejuizo do despejo já iniciado, desde que o supplicante faça desocupar o fechar o barraco no prazo de 15 dias.

8º districto:

Albino Moreira Machado. — Certifique-se.

David Ribeiro. — Certifique-se.

Maria Carlota. — Certifique-se.

9º districto:

Saizello Felles de Menezes. — Concedido o prazo improrrogavel de 6 dias.

Ricardina Judith Barbosa e outra. — Tendo ocorrido, depois do despacho de 2 de março de 1916, e reuinstancias em consequencia das quaes houve modificação provada nas condições salubridade do prelo, e attendendo a luz do acto de benevolencia desta directoria (que foi a luz do despacho), não é mais cabivel no momento, nem pôde constituir impedimento a uma exigencia legal, justa, necessaria e inadiavel, indeferido o presente requerimento.

Policia do Districto Federal

Por acto de 4 do corrente, foi suspenso por 15 dias, com perda do vencimento, o escriptão interino do 11º districto policial Alvaro Monteiro de Barros.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 28 — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1916.

Declaro aos Srs. inspectores de alfandegas, para sua conhecimento e fins convenientes, que o novo methodo adoptado pelo governo inglez para visitas a navios mercantes é o

seguinte: uma longa faixa vermelha será ligada pelo vaso do guerra que fizer uso do direito de visita e, ao mesmo tempo, será lançado um foguete.

Isto significará que o navio mercante deve approximar-se da embarcação armada do vaso de guerra, quer esse se mantenha perto da embarcação ou não.

O processo a ser seguido á noite será o mesmo do de dia, sendo que o signal para o navio se approximar da embarcação, que será, quando possível, iluminada por lanternas, so comporá de duas luzes vermelhas *Verys*. Quando o tempo impedir a aborlizen, o navio de guerra acenderá duas luzes vermelhas *Verys*, que representarão o signal para o navio barlejar até á luz do dia. Este modo de entrar, immediatamente, em vigor o não se limitará á área alguma geographica definida. Enquanto decorrer o espaço de tempo necessario para que se tornem geralmente conhecidos os novos signaes, os navios inglezes se communicarão com os navios mercantes por meio dos codigos communs, todas as vezes que perceberem não ser comprehendido o sentido dos novos signaes. — *Collogas*.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 27 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916.

Na conformidade da decisão proferida no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 7, de 10 de abril proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o governo inglez resolveu fazer annua as seguintes alterações e emendas á proclamação, datada do dia 23 do julho de 1915, que in nunc prohihiu os artigos prohibidos de ser exportados e reexportados:

1º, que o titulo «hematite» *pig iron* fosse retirado da lista de artigos, cuja exportação é prohibida para todos os destinos o que l'ose substituido pelo seguinte: ferro em bruto (*pig iron*) com as descrições abaixo:

a) ferro bruto contendo menos de 0.1 por cento de phosphoro, incluindo *pig iron hematite*;

b) todo outro *pig iron* contendo mais de 0.1 por cento de phosphoro, porém, menos de 1.5 por cento de silicia juntamente com menos de 0.09 por cento de caxote;

2º, que fosse prohibida a exportação das seguintes mercadorias para todos os destinos:

Cerio, oxydos e sais de cerio e suas ligas (excepto ferro cerio), asucar não refinado;

3º, que o titulo «Chapas de tiragem com pedras para tiragem de fio de aço e diamantes competentes» fosse retirado da lista de artigos, cuja exportação é prohibida para todos os destinos estrangeiros, excepto colónias e protectoratos britannicos e que fosse substituido pelo titulo «Chapas de tiragem com pedras para tiragem de aço e os competentes diamantes»;

4º, que fosse prohibida a exportação dos seguintes artigos para todos os destinos estrangeiros que não possuam os prototypos britannicos:

Ferro cerio;

5º, que a exportação dos seguintes artigos fosse prohibida para todos os paizes estrangeiros, na Europa, no Mediterraneo e no mar Negro, a não ser a França, a Russia (excepto pelo mar Baltico), a Italia, a Hespanha e Portugal: pó de curar, fructas frescas, secas e conservadas por qualquer forma e nozes usadas como fructas, amendoas, nozes e sementes oleosas cuja exportação, para qualquer destino, ainda não é prohibida. — *Collogas*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Messias de Senna Cava'canta, fun cionario aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Apresente o titulo exigido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 45 — De posse de vosso aviso n. 320, de 21 de março proximo findo, peço v.s dignéis de providenciar afim de que sejam entregues ao ministerio a meu cargo os proprios nacionaes a que vos referistes no citado aviso, visto como, nos termos da legislação em vigor, compete a este ministerio decidir sobre o destino a dar a esses immoveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 97 — Afim de que possa ter solução o processo de aposentadoria de Casemiro Henriques Rodrigues, no lugar de contra mestre da officina da torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, de que trata o vosso aviso n. 4.479, de 24 de dezembro de 1915, rogo v.s dignéis informar me quaes as importancias pagas, a titulo de selo, pelo mesmo Casemiro Henriques Rodrigues.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Devolvendo o incluso processo, transmitido com vosso officio n. 959, de 10 de dezembro do anno passado, e relativo á concessão de meio-solho a D. America de Miranda Osorio, viúva do tenente-coronel reformado da Brigada Policial do Districto Federal José Luiz Osorio, de novo peço a esse instituto que, attento o final do requerimento da fls. 60, se digne de reconsiderar a decisão pela qual julgou illegal a mesma concessão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 267 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 437, de 27 de abril proximo findo, resolveu autorizar, por despacho de 28 do mesmo mez, o desembaraço, livre de todos o quizesquer direitos aduaneiros, de quatro fardos, marca M. da G. do Brazil ns. 792/795, contendo brim kaki, vindos no vapor inglez *Oronza*, consignados ao mesmo ministerio, com destino á Intendencia da Guerra.

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio numero 629, de 15 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Noron Megaw & Company, Limited, agentes da Lampert & Hot Line, do vosso acto impondo ao comandante do paquete inglez *Vauban*, entra-

do em 23 de fevereiro de 1913, a multa de que trata o art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, á vista das informações prestadas por essa alfandega.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 48 — Communico v.s, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas em officio n. 329, de 1 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar a entrega a Zeferino Benedicto Lobo da Silva do 20 apêches da dívida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, do s. 388,211 a 388,260, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do Honorário Pinto de Almeida, ajudante do correor da Caixa de Amortização.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 139 — Restituindo-vos o processo de habilitação ao montepio de D. Joanna de Azevedo Motta e do menor Carlos Motta, viúva e filho do mestre de officina de alfaiate da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Sergipe, Domicio Motta, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 de abril proximo passado, providenciais afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica exarado a fls. 33 v. do mesmo processo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

N. 146 — Havendo a pensionista do Estado Palmyra Euridice dos Santos, filha do falecido escripturario da Secretaria da Policia nesta Capital Eduardo Antonio dos Santos e trabado nupcias com Manoel Raimundo dos Passos Peixoto, passando a assignar-se Palmyra Euridice dos Santos Peixoto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, providenciais afim de que seja o titulo, que ora vos remetto, acompanhado da respectiva certidão de casamento, devidamente apostillado segundo requeriu a interessada em petição de 5 de abril deste anno.

N. 147 — Havendo a pensionista do Estado Zaira, filha de José Paulo Vicente Estruc, ex amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, attingido a maioridade, passando a assignar-se Zaira Torres Estruc, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, providenciais afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos envio, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 14 de fevereiro proximo passado.

N. 148 — Havendo a pensionista do Estado Edith, filha de Joaquim Octaviano Car, ex-amanuense da Corte de Appelação, attingido a maioridade, passando a assignar-se Edith Car, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, providenciais afim de que seja o titulo que ora vos envio devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 25 de fevereiro proximo passado.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 140 — Havendo a pensionista do Estado Julith, filha de Francisco Manoel de Cerqueira Junior, ex-appointador do Arsenal da Marinha, attingido a maioridade, passando a assignar-se Judith Franco Cerqueira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, providenciais afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a

interessada em petição de 25 do abril deste anno.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 141— Havendo a pensionista Maria, filha do contribuinte Joaquim Firmino dos Reis, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação Publica, attingido a maioridade, passando a assignar-se Maria Thoreza dos Reis, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mez proximo findo, providencias afim de que seja a certidão do titulo que ora vos remetto devidamente apostillada, conforme requereu a interessada em petição de 3 do abril findo.

N. 142— Havendo a pensionista do Estado Regina, filha do ex contribuinte José Maria do Souza, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, attingido a maioridade e passando a assignar-se Regina Bastos do Souza, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mez findo, providencias afim de que seja a certidão do titulo que ora vos remetto devidamente apostillada, segundo requereu a interessada em petição de 13 do abril ultimo.

N. 143— Havendo a pensionista do Estado Carmelita, filha de Aleixo de Medeiros, ex-mestre de 2ª classe da oficina da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Demetrio Centinho do Carvalhaes, passando a assignar-se Carmelita de Medeiros Carvalhaes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, providencias afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão do casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 20 de março do corrente anno.

N. 144— Havendo a pensionista do Estado, Carmelia, filha do Felismino Francisco das Chagas, ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, attingido a maioridade, passando a assignar-se Carmelia Maria das Chagas, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, providencias afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 10 de março do corrente anno.

N. 145— Havendo a pensionista do Estado, Regina, filha de Belizario de Padua Monteiro, ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, attingido a maioridade, passando a assignar-se Regina Baratta Monteiro, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 5 de abril do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 40— Remettendo-vos o requerimento em que o 2º escripturario da delegacia fiscal no Rio Grande do Norte Mario de Brito Barros, pedelhe sejam fornecidas por essa repartição as «Apontamentos para o Dictionario Geographico do Brazil», do Dr. Alfredo Moreira Pinto, mediante o desconto mensal em seus vencimentos de 4\$, rogo vos dignois de informar a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 116 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do abril ultimo, peço vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre Niteroi e Iguaçu Grande, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz José Cardoso, e ás pessoas da sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e em

2ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Aqayases:

N. 120— De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do mez findo, exarado no processo relativo á agua mineral «Excelsior», da finta denominada «Santa Amélia» e a que se referem o requerimento de Caroline Barretti & Comp. e vosso officio n. 397, de 12 do novembro do anno passado, devolvo o mesmo processo afim de que esse laboratorio declare si se trata de uma agua medicinal.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 117— De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do abril ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as cidades de Macahé e Niteroi, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz José Cardoso, e ás pessoas da sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e em 2ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Antonio Dutra, collector das rendas federaes do Rio Novo, Estado de Minas Geraes.

N. 146— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Vicente Gastão Dalia, collector das rendas federaes em Ayurucá, Estado de Minas Geraes.

N. 147— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do José Gomes de Oliveira, collector federal de Paraisópolis, Estado de Minas Geraes.

N. 148— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Nicolau de Mello Franco, collector das rendas federaes de Cambá, Estado de Minas Geraes.

N. 149— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Joaquim Francisco Pinho, collector das rendas federaes em Abre Campo, Estado de Minas Geraes.

N. 150— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Theodulo Alves de Castro, thesoureiro da Administração dos Correios, no Estado de Goyaz.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez proximo findo, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 23, de 7 de março deste anno, do Jovino Alves Caribé, para ajudante do escriptão da collectoria das rendas federaes da cidade do Feira de Sant'Anna.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do mez proximo findo, pelo qual foi nomeado Leopoldo José da Cunha Godinho para o lugar de collector das rendas federaes em Taguatirga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, que concede 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Alfredo Januario de Araújo Costa.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho

de 28 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com vosso officio n. 102, de 6 de março ultimo, e em que Wauderley Bais & Comp., negociantes em Corumbá, solicitam isenção de armazenagem para 17 volumes contendo peças de machinismos que lhes vieram em consignação pelo vapor *Artigas*, entrado naquella porto em 10 de agosto de 1914.

N. 34— Para que possa ser autorizada a impressão de uma apolice para substituir a do n. 213.354, de propriedade do Freitas, Oliveira & Comp., da qual trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 557, de 30 de novembro proximo findo, faz-se preciso que informeis quaes os termos em que se acha inscripta a dita apolice nesta repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do abril proximo findo, pelo qual foi nomeado Anselo Zoccoli Sobrinho para o lugar de collector das rendas federaes em Patina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 do abril proximo findo, pelo qual foi nomeado Archimedes Gonçalves do Amaral para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Patos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116— Restituindo-vos o processo que acompanha o vosso officio n. 331, de 28 do dezembro do anno passado, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 17 de abril findo, julgar lisonja e sufficiente a fiança em reforço, no valor de 300\$, constituida pela ordemnota da Caixa Economica n. 61.214, prestada por João Franklin de Mendonça, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Hambó, nesse Estado.

N. 117— Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, exarado no processo transmittido com o aviso do Ministerio da Guerra n. 234, de 24 de março ultimo, o incluso titulo de pensão de Severina de Paula Bernardes de Oliveira, devidamente apostillado, conforme solicitastes á Directoria de Contabilidade daquello ministerio em officio n. 3, de 10 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17— Em referencia ao vosso officio numero 45, de 3 de abril proximo findo, á Directoria Geral de Contabilidade, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 25, que já foi approvado o crecamento da Caixa Economica annexa a essa delegacia, referente ao anno de 1916, tendo sido a respeito expedida a ordem a essa delegacia n. 75, de 7 de dezembro do anno passado, bem assim que, por telegramma de 19 do janeiro ultimo, ficou resolvido que não se faça a criação alguma no serviço das Caixas Economicas annexas, o qual continuará a ser desempenhado pelos empregados da delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 6, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto

pela Companhia Fabril Porto Alegrense da decisão da alfandega dessa capital mandando classificar como linha de algodão para costura, da taxa de 25 por kilo, do art. 437, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 6.843, de 1915, como «lã de algodão, lã simples, para tecelagem», da taxa de 700 réis por kilo, do citado artigo 437, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, dar provimento ao alludo do recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pela recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convencionados, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* o que interpozestes da decisão pela qual julgastes sem offeito a multa de 500\$ imposta a José Quintino da Oliveira Carvalho pela Alfandega de S. Francisco, á vista do auto de inração do regulamento dos impostos do consumo lavrado em 24 de outubro de 1913, pelo inspector fiscal Armando Watson Carneiro, resolveu por despacho de 23 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 310 — Declaro-vos, para os fins convencionados, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 204, de 27 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da quinta de 1:162\$012, proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos por mercadorias despachadas na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 49.125, de 11 de novembro de 1915, e os que devia pagar, de accordo com o art. 3º, § 4º da lei n. 2.919, de 34 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, autorizar a restituição pretendida.

N. 341 — Remetto-vos, para os fins convencionados, o incluso titulo de 28 do mez proximo findo pelo qual foi nomeado Abel Bernardino de Souza para o lugar de collector das rendas luteiras em Ribeirão Branco, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Devolvendo os incluidos processos de recurso de Ramiro M. Costa & Filhos que acompanharam o officio dessa delegacia n. 30, de 15 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser cada processo encaminhado ao Thesouro acompanhado do officio em separado.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 4 — Contando da 1ª via da factura n. 2.407, do Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires, de 4 de dezembro de 1915, o peso de 10 kilos para a caixa marca AF—12.583, n. 11, o tendo essa volume descarregado com o de 23 kilos em Porto Alegre, peço-vos informes qual o peso bruto do dito volume e solicito vos a remessa da cópia da 2ª via da factura acima referida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13 — Remetto-vos o incluso requerimento do Activo Avícola, ex-matada da Alfandega dessa Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta

directoría exarado a fls. 8 do respectivo processo.

N. 16 — Reitero-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 1, de 3 de janeiro proximo passado, e recomendo-vos informes qual a razão de não ter sido até hoje cumprida a mesma ordem.

N. 17 — Reitero-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 2, de 19 de janeiro ultimo, e recomendo-vos informes qual o motivo de não ter sido cumprida até hoje a mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que vos foi remittido com a ordem da Directoria do Gabinete n. 99, de 9 de março ultimo.

N. 62 — Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 10, de 21 de janeiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem annexados os documentos que vos foram remittidos com a ordem da Directoria do Gabinete n. 338, de 31 de agosto de 1915.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Devolvendo o incluso processo de Beili & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 235, de 19 de abril ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado pela Alfandega de Santos qual foi o caso semelhante ao de que trata o alludido recurso, affecto ao Thesouro Nacional e indeferido, a que se refere a informação de fls. 6 v., da inspectoría da dita alfandega.

N. 77 — Para ser sellado com revalidação, remetto-vos o incluso requerimento do P. de Castro & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20 — Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta directoria, depois do devolvimento informado, o requerimento do Piaz, Almeida & Comp., que acompanhou o officio da Delegacia da Bahia n. 8, de 29 do fevereiro ultimo, e que vos foi remittido em data de 13 de março proximo passado.

— Sr. director do serviço commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 75 — Transmittindo o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 7, de 6 de janeiro ultimo, referente á conducta do agente dessa empresa em Jaguarão, naquello Estado, peço emittirdes parecer a respeito.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas luteiras de Campos que informe, com urgencia, o motivo por que até hoje não deu cumprimento á ordem desta directoria n. 7, de 17 de março ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1916

Pedro Rodrigues Peres. — Transfira-se.
Manoel S. Goulart Bittencourt. — Idem.
João Rodrigues Pereira. — Idem.
Ernesto Pompeu e outros. — Idem.
José Marques Silva. — Idem.
Caldas & Valle. — Idem.
M. Pereira & Comp. — Idem.
Francisco Branco Mendes. — Idem.
José Lourenço de Oliveira. — Idem.

Prozerpina Theodora F. Lima. — Transfiram-se os predios no lançamento da penha de agua. Quanto ao imposto de industrias e profissões, requer a em separado.

Silva Fernandes & Comp. — Aguardem oportunidade para apresentar novo pedido.

Sylvestre Grillo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Victor Paramos Domingues. — Já estando attendido, archive-se.

Officio n. 497 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Antonio José. — Prove o inicio do negocio.

Camillo Scaros. — Revalido o sello da petição.

José Carlos Rodrigues. — Prove o allugamento.

Domingos José de Araujo. — Faça a prova legal do alluguel.

Augusto Maria da Motta. — Prove qual o alluguel dos immoveis occupados com o negocio.

Luiz Rodrigues Monteiro. — Rectifique-se a inscrição.

Machado & Comp. — Paguem o debito.

Lourenço & Carvalho. — Deferido.

Teixeira & Moreira. — Sendo procedentes as dividas, em vista do parecer, nada ha que ceder.

Fr. José Joaquim Silva Borges. — Indeferido, a reclamação está premissa.

Izaura Moraes. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo do predio no exercicio passado.

José Francisco de Barros. — Junfando a patente de registro, transfira-se.

João Immano Praxeças. — Reconheça a firma do vendedor.

Antonio Joaquim Cecilio. — Archive-se a collecta.

José Pereira Magalhães. — Revalido o sello da petição.

Francisco Villa Verde. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Mauricio & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Dr. João Frederico Almeida Fagundes. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Alves Costa Braga. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Gomes. — Inscreva-se, na forma do parecer. Imponha a multa de 100\$, grão minimo do decreto e lei citados no mesmo parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 693 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Antonio Gonçalves Nunes, em que pede 90 dias de licença.

N. 694 — Ao Sr. director do Serviço da Industria Pastoral, communicando que, para a impressão do trabalho a que allude o officio n. 46, precisam ser fornecidas 4.100 folhas de papel no formato 100x50 ou 50 no formato de 100x68.

Requerimentos despachados

Manoel Soares da Silva. — Sim, em termos.
Narciso Duarte Nunes. — Idem.
Calisto da Cunha Guimarães. — Idem.
Irenio de Macedo Neves. — Idem.
Nadir dos Santos Ferreira. — Sim.

Hilda dos Santos Ferreira. — Ilem.
Pedro Zacharias de Araujo. — Encami-
nhe-se.
Augusto José da Costa. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 5 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.753—Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão n. 793, na importancia annual de 1:600\$, referente a D. Angelina Pedro de Alcantara, filha solteira do ex-mestre aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raphael Pedro de Alcantara, acompanhada da folha de funeral e luto, n. 135, e demais papeis relativos ao assumpto.

N. 1.754—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercício findo sob n. 6.042, na importância de 3:916\$673, de que é credor o mecânico naval de 1ª classe Alípio de Almeida Catanho.

N. 1.755—Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que, á conta da verba 13ª Força Naval, pessoal, sub-assignação—reboadores e serviço das capitania, do vig. n.º exercício, seja concedido á delegacia fiscal na Parahyba, o credito de 1:105\$, a fim de completar a importancia necessaria para pagamento dos vencimentos do patrão e machinista do reboador a serviço da respectiva capitania, que importam em 4:425\$ e para o que a tabela de distribuição de creditos apenas consigna a quantia de 3:320\$000. A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fez a respectiva anulação, na competente rubrica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.756—Satisfeitas as exigencias contidas em vosso officio n. 20, de 13 de abril ultimo, passo ás vossas mãos o incluso processo de pagamento da quantia de 700\$, ao 1º continuo da Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Meira de Figueiredo, a titulo de indemnização pelas despesas por elle effectuadas com o associo do edificio onde funciona aquella repartição, que acompanhou vosso citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1916

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 1.747—Rogo vossas providencias a fim de que seja estabelecido um trem aos domingos, ás 8 horas, de Itacurussá para a Estação Central (Rio de Janeiro) para a condução dos aspirantes licenciados, o que faço do ordem do Sr. ministro.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente da arma de cavallaria Achilles Lima de Moraes Continho foi transferido por

despacho de 2 do corrente, do 1º corpo de trem para o 15º regimento, o não para o 5º, como, por engano sahi publicado no *Diario Official* de 3 tambem do corrente.

Expediente de 28 de abril de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de que é credor Americo da Costa Vallier, visto achar-se satisfeita a exigencia constante do seu aviso de 15 do corrente (aviso n. 415).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 70:595\$380, sendo: a José Ignacio Coelho & Comp., 52:900\$; a Leitão, Irmão & Comp., 4:060\$ e a Luiz Mendonça, 13:635\$680 (aviso n. 418).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento apanuense José Alves de Albuquerque pede ser nomeado 4º escriptuario da Alfandega de Alagoas ou de outra repartição de Fazenda (aviso n. 446).

— Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, mandando pagar á ex-praça Francisco Santiago da Costa Vasco os vencimentos a que tem direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que são postos á disposição do director da Engenharia o capitão Mancei Araripe de Faria e o 1º tenente Antonio Mendes Teixeira para auxiliarem os respectivos serviços technicos.

Nomeando:

Chefe do serviço de estado-maior do quartel general do commando da 3ª região, o coronel de artilharia Ivo do Prado Monte Pires da Franca;

Chefe de divisão da Directoria do Material Bellico, o major Octavio Augusto Confucio;

Auxiliar da 1ª divisão da Intendência da Guerra, o 1º tenente Claudio Monteiro.

Requerimentos despachados

João Baptista Pinto Junior, alumno, pedindo dispensa de frequencia o exame.— Indeferido, visto não estar comprehendido no aviso n. 53, de 24 de dezembro de 1914.

Mario Perdigão e Adhemar da Costa Mattos, alumnos da Escola Militar, pedindo dispensa de frequencia e exame de aula.—Deferido, visto estarem comprehendidos no aviso n. 53, de 24 de dezembro de 1914.

Luiz de Mello Portella, 2º tenente, pedindo aceitação de exame.—Como pede.

Eurico Carvalho da Silva, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo entrega de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de maio de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o que requereram Carlos Vianna Junior & Comp., proprietarios da Usina S. Carlos, e de accordo com as informações constantes do vosso officio n. 258/S,

de 22 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica autorizada a venda definitiva de 12 kilometros de trilhos usados, retirados da Estrada do Ferro Central da Bahia á mesma firma, pelo preço de 100\$ a tonelada, no proprio lugar onde elles se acham, devendo o pagamento ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, previamente á entrega das guias para a retirada dos referidos trilhos, devendo os requerentes se comprometter a só applicar o dito material ao fim indicado no seu requerimento (aviso n. 107);

Resolvendo sobre o objecto de vosso officio n. 267/S, de 24 de abril ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que fica autorizada a venda definitiva de oito kilometros de trilhos usados, retirados da linha de Alagoinha á Joazeiro, á Companhia Usina Assucareira Bom Jardim, situada no municipio de Santo Amaro, Estado da Bahia, pelo preço de 100\$ a tonelada, no proprio lugar onde elles se acham, devendo o pagamento ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, previamente á entrega das guias para a retirada dos referidos trilhos, devendo se comprometter a dita companhia a só applicar o dito material em obras da mesma usina (aviso n. 103);

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande o tendo em vista a vossa informação prestada em officio n. 250/S, de 15 de abril proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica autorizada a reaberta campanha a ceder á Sorocabana Railway Company 5.000 metros de arame farpado para cercas, sem prejuizo da obrigação estipulada na clausula 6ª, n. 1, do contrato de consolição de 24 de janeiro do corrente anno, em virtude da qual a requerente deverá construir cercas nos trechos da Estrada do Ferro do Paraná em que faltarem, necessario á segurança da circulação dos trens da mesma estrada (aviso n. 109).

Dia 5

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente as informações constantes do vosso officio n. 261 S, de 22 de abril proximo findo, sobre os estudos e orçamentos de obras na Piedade, ponto inicial da Estrada de Ferro Therezopolis, para a facil atracação das embarcações empregadas no serviço desta estrada, apresentadas pela empresa empreiteira e arrendataria da mesma, em virtude das clausulas I, 3ª e V do accordo aprovado pelo decreto n. 11.683, de 18 de agosto de 1915, declaro-vos, para os devidos fins, que deixam de ser applicados os referidos estudos e vos recomendo as necessarias providencias em ordem a serem organizados projectos daquellas obras que, consultando as effectivas necessidades actuaes e proximo futuras do traço a que taes obras tem de attender, se enquadrem no objectivo da citada clausula I, 3ª, limitados, pois, os novos projectos ao que disser respeito á atracação, e excluidas as obras que entendam com a facilidade da navegação propriamente dita no porto da Piedade. Junto são restituídas as 2ªs vias dos ditos estudos e orçamentos (aviso n. 110).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1916

João Carlos Gomes. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria.
Laurinda de Paula. —Deferido.

Raul Ferreira Leite (De.).—Deferido.
José Francisco da Silva Junior.—Inde-

ferido.
Companhia de Lacteínios Mendia.—Con-

cedo de acordo com a minuta da via-
pe momentânea.
Adolpho Belem.—Junto prova em juízo.

Sociedade Commercial e Industrial Sassa
no Brazil.—Aprova a desistência da escom-

enda. Restitua-se a caução.
José Francisco Linz.—Indeferido.

José da Rocha Pariz.—Indeferido.
Charles e Henrique Morel.—Aguarda op-

portunidade.
Samuel Vieira Ferreira Pinto.—Inde-

ferido.
Guilherme Arnali Coutinho.—Arquivo-se.
Alfredo Luiz Ferreira Ramos.—Deferido.

Avaro A. Barroso.—Deferido.
Olympio Martins de Azevedo.—Dê-se con-

tilho de que constar.
Manoel Netto Barreiros.—Certifique-se o

que constar.
Octavio Guilherme Perino.—Certifique-se

o que constar.
Sebastião José Pereira.—Certifique-se o

que constar.
Antonio dos Santos Caravona.—Certifi-

que-se o que constar.
Eurico Centinelli Ferreira.—Como pede.

Alcides Maia.—Não ha vaga.
Pedro Noves.—Indeferido.

Gonçalves, Zinha & Comp.—Concedo pa-

gamento pela taxa de 5% do abat-
mento.

Costa Lobo & Brazza.—Indeferido. A vista

das informações de 8 e 17 ultimo prestadas
pela via competente.

British Manufacturers Ass. Lim.—Deferido,
modante a taxa de 25 para cada ana-

lyso.
João Ribeiro Gonçalves.—Concedo 60 dias,

com dois terços da diaria.
Martinho Linhares Linozo.—Concedo 60

dias, com dois terços da diaria.
Luiz Antonio de Castro.—Concedo 60 dias,

com dois terços da diaria.
Arthur Aranha.—Concedo 60 dias, com

dois terços da diaria.
Antonio Ribeiro da Silva.—Concedo 60

dias, com dois terços da diaria.
Alberto Ferreira da Cunha.—Concedo 60

dias, com dois terços da diaria.
Antonio da Silva.—Concedo 44 dias, com

dois terços da diaria.
Manoel Felix Vieira da Silva.—Concedo

90 dias, com ordenado.
Benedicto do Mello Figueiredo.—Concedo

90 dias, com ordenado.
José Francisco Corrêa.—Concedo 90 dias

com ordenado.
João Pedro da Menezes Castro.—Concedo

30 dias com ordenado.
Cancio Barbosa do Nascimento.—Concedo

30 dias com ordenado.
Alfredo Vieira Nicod.—Concedo 30 dias

com ordenado.
Olegário José Ringel.—Concedo 30 dias

com ordenado.
Christovão Colombo da Silveira.—Concedo

90 dias com dois terços da diaria.
Joaquim Gonçalves da Costa.—Concedo 90

dias com dois terços da diaria.
Alfredo Pereira Barcellos.—Concedo 90 dias

com dois terços da diaria.
Hercilio Galdino da Veiga.—Indeferido.

Luiz Berger Glisimo.—Prova ter estado
d'isto.
Pedro Vieira da Costa.—Dirija-se ao Sr.

ministro da Viação.
Albino Babelo.—Permitte que se ausente

por espaço de 108 dias sem vencimentos.
Francisco Alves Brum.—Concedo tres dias

com abono integral.
Rafino José Fabricio.—Concedo 30 dias

com dois terços da diaria.
Porphirio Nunes de Azevedo.—Concedo 30

dias com dois terços da diaria.
Antonio Pedro.—Concedo 20 dias com dois

terços da diaria.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Exp. diente de 4 de maio de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do The-
souro Nacional foram remittidos, devidamente apostillados:

Os títulos de pensão de montepio:
D. D. Maria Bertrudes de Menezes (officio

n. 218);
De D. Dêa de Almeida Brito (officio nu-

mero 219);
De D. Mari tta Lorena (officio n. 210);

D. D. Firmina de Paula Rodrigues (officio
n. 221).

Os processos do montepio:
D. D. Beatriz da Rosa (officio n. 221);

De D. Pereira Nunes Nopomunono (officio
n. 222);

De D. D. Lucia e Maria Ribeiro de Azevedo
(officio n. 221).

—Ao Ministerio da Fazenda foi enviado o
processo de restituição de quotas de montepio

de José Luiz de Souza (avisos ns. 53 a 67).

Directoria Geral de Correios e Tele-
graphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1916

Coronel Manoel Vidal Barbosa Lave. po-
dendo servir-se. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1916

Larangeira Sanchez & Comp., negociantes
e taboleiros á rua Buenos-Aires n. 13, pe-
dindo licença para vender sellos no seu esta-

blecimento. — Indeferido.
Pelo Banco Auxiliar do Estado do S. Paulo,

Heitor Sadré. — Como pede.
Alvaro da França Fernandes. — Deferido.

Dia 5 de maio de 1916

Mário Sauerbroun, praticante de 1.ª classe
da directoria geral, pedindo dois meses de
licença, para tratamento de saúde. — Sim,

como se informa.
Arnival Ferreira de Mattos, ama tuense da

directoria geral, pedindo 30 dias de licença,
para tratamento de saúde. — Sim, como se

informa.
Francisco de Moraes Corrêa, carteiro de

1.ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias

de licença, para tratamento de saúde. —
Sim, nos termos do informado.

Aristoteles da Silva Palmeira, estafeta ex-
presso da directoria geral, pedindo 30 dias
de licença, para tratamento de saúde. — Sim,

como se informa.
Mário Roberto de Castro e Silva, praticante

de 1.ª classe da directoria geral, pedindo
para ser submettido á inspecção de saúde. —

Sim, como se informa.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o officio n. 122, de 4 do maio cor-
rente, foram submettidos á aprovação de
Sr. ministro da Viação o projecto e o orça-
mento, na importancia de 30:111\$206, para
a reconstrução do açude particular Alto

Algre, propriedade do Aprigo Alves Bar-
reira Cravo, no municipio d. Pacoty, Estado
do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes
proferiu despacho de registro em 4 do
corrente o Sr. Dr. presidente deste
tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios:
N. 123, Delegacia da Bahia, de 24 de
dezembro do anno proximo passado,
pagamento de 50\$212; a Justino Catão
da Brito Pontes, de gratificação;

N. 5, Delegacia do Pará, de 14 de
janeiro do anno proximo findo, paga-
mento de 213\$720, a Manoel do Nasci-
mento, de restituição de quotas para
montepio, a maior pagas de 1911 a
1913.

Aviso n. 2.048, Marinha, pagamento
de 106\$692, a Laurentino Francisco
Rego, de restituição de quotas para o
montepio; a mais pagas em 1913.

— Exercícios findos — Requerimen-
tos:

Companhia Paulista de E. de Ferro,
Generaldo Gualter Pereira Machado,
Instituto Polytechnico da Bahia, Ma-
cedo & Irmãos; Pestana & Comp.;
Villas Boas & Comp.; o mesmo, Caixa
de Empréstimos do Montepio dos Ser-
vidores do Estado, Permino de Castro
e Silva, Felipe Joaquim de S. Thiago;
A. Freire & Comp.; Deodato Bento de
Oliveira, J. J. da Camara; Manoel
Vieira da Silva, João Lima; America
Martins & Bassila, Brazilian War-
rant Company Limited; Sociedade In-
dustrial & Electro Metallurgica, Fran-
cisco Castello Branco Nunes; Imprensa
Nacional, Joaquim Deodato Martins;
Eugenio de Azevedo Feio, Francisco
Marcondes do Amaral; João Augusto
Soares Osorio; João Cabral de Siqueira,
João da Cruz Oliveira; José Antonio
Serdreira, Odilon de Abreu Assumpção,
Paulo Passos & Comp.; Pio José dos
Anjos, Scraphim Francisco dos Santos
e Sergio Castanholi; pagamentos de
113\$100; 300\$, 70:000\$, 431\$400;
616\$350; 404\$250; 862\$, 183\$360;

506\$718; 309\$960; 1.98\$863; ouro e 98\$863; papel, 137\$500, 801\$344; 306\$; 701\$071; 42\$169; ouro e 78\$972; papel, 740\$815; ouro e 740\$815; papel, 676\$239; 500\$; 131.615\$200; 4.402\$096; 900\$; 534\$; 1.097\$500; 70\$; 235\$; 89\$700; 310\$; 120\$744; 140\$200; 440\$; e 40\$; de varias dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 5 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca, Angra do Oliveira e o juiz convocado Sr. desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 183 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicantes, capitão de mar e guerra Francisco dos Santos Matta e sua mulher; supplicada, D. Clotilde Bandeira Falcão. — Julgou-se improcedente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

Aggravos de petição

N. 2.695 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Maria da Gloria Gavião Campos; agravado, José Pacheco da Rocha. — Deu-se provimento para manter que o juiz a quo conheça dos embargos e es julgue como for de direito.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.710 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Dr. Renato Lessa; agravado, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.746 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, F. Rosenblum & Comp.; agravado, Dr. Astolpho Vieira de Rezende. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de mérito deu-se provimento para reformar o julgamento de primeiro grau, mantendo o juiz a quo julgue improcedente a impugnação admitindo os agravantes como no crelos chirographarios pela importância de seu credito.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores presidente da Camara e Elviro Carrilho, juiz convocado.

N. 2.775 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; agravante, Garibaldi Joseph Piló; agravada, D. Maria Clemente da Cocal da Fonseca. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.779 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; agravante, Caelelio Duarte Medeiros; agravado, José Gonçalves Assumpção Mathias. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.780 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; agravante, João Baptista

Reynaud; agravado, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.787 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Henrique Alves Ferreira; agravado, Mathias Baroni. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.790 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; agravante, Lauriano Alves Martins Souto; agravada, D. Maria Josephina da Silveira Meschick. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 2.809 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Azostinho Victorino de Carvalho e outro; agravada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

EM NESA

Carta testemunhavel

N. 191.

Aggravos de instrumento

N. 132.

Aggravos de petição

Ns. 2.836, 2.839, 2.841, 2.844, 2.845 e 2.849.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.032, 2.275, 2.316, 2.331, 3.440, 2.623, 2.698, 2.606, 2.777, 2.604, 2.718, 2.784, 2.749 e 2.800.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de tres dias, virem que no dia 8 do corrente, á uma hora da tarde, se ha de arrematar na porta da sala das audiencias a quem mais der o maior lance offerecer os bens penhorados pela Fazenda Nacional a Laos & Soares seguintes: 28 camas de ferro usadas, avaliadas por 115\$; tres camas de madeira para casal, avaliadas por 90\$; uma cama para casal, de madeira, amarela, avaliada por 30\$; tres toiletes com pedra marmore e espelhos, avaliados por 150\$; tres mesinhas para cabeceira, com pedra marmore, avaliadas por 21\$; um guarda-vestido de madeira escura, avaliado por 40\$; uma cama para solteiro de madeira escura, avaliada por 20\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 9\$00. Os objectos podem ser vistos e examinados em poder do depositario Pedro Soares, á rua da Constituição n. 53. E para que o referido conste, mandei lavrar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume o publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de tres dias o virem, que o portero dos auditórios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 8 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste Juizo os bens abaixo declarados, penhorados a Clemente Calvo, successor de Delim Corrêa Rodrigues, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: um armario de vinho, envidraçado, avaliado por 60\$; meia consoia de vinho, avaliado por 25\$; uma mesa de pinho, avaliada por 5\$; uma cama de solteiro, avaliada por 12\$; uma cama de vinho, avaliada por 20\$; um toilete, avaliado por 20\$; uma cama para casal, avaliada por 40\$; um toilete com pedra marmore e espelho, avaliado por 15\$; um toilete inglez defeituoso, avaliado por 15\$; tres cadeiras diversas, avaliadas por 3\$; 18 camas de ferro usadas, avaliadas por 36\$; 18 colchões de capim, avaliados por 9\$; uma mesa de pinho sem gaveta, avaliada por 3\$00. E que nos mesmos quizer lançar compareça neste Juizo no dia acima declarado. Os bens podem ser vistos em poder do depositario Clemente Calvo, á rua de S. Pedro n. 333. E, para constar mandei lavrar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume o publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com tres dias de prazo, virem ou dello noticia tiverem que no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, se ha de arrematar na porta da casa das audiencias deste Juizo, á Avenida Rio Branco, os bens penhorados pela Fazenda Nacional a José Lucas, os seguintes: tres mezas de marmore com pedras de ferro, avaliadas por 30\$; meia dúzia de cadeiras austriacas avaliadas por 18\$; tres cadeiras de madeira, avaliadas por 6\$; um baço de pinho, avaliado por 12\$; um guarda-cama, avaliado por 8\$; um armario de pinho, avaliado por 10\$; uma dúzia de garrafas de cerveja, por 3\$600; uma dúzia de ditos Antartica, avaliadas por 4\$800; uma dúzia de copos avaliados por 1\$500; tres litros de cognac avaliados por 6\$; meia dúzia de garrafas de vinho moscatel avaliado por 6\$; meia dúzia de garrafas de vinho interior, avaliado por 4\$300; meia dúzia de garrafas de aguas minerais, avaliada por 1\$00; quatro litros de vinho italiano avaliados por 4\$. Os bens podem ser vistos em poder do depositario Jacuário Maia, á praça do Castello n. 12. E para que conste mandei lavrar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume o pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias, virem que o porteiro dos auditorios desta juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, no dia 8 do corrente, á uma hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Izidoro Brelha, como successor de Joazis Borges, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: um sofá de vinhatico em mármore, avaliado em dez mil réis; uma máquina pequena de madeira, avaliada em 53; um espelho redondo grande, avaliado em 108; um relógio de parede, avaliado em 108; oito colchões novos avaliados em 88; sete *toilettes* de vinhatico com espelho e porta marmorada avaliados em 1408; sete jozinhos de *toilette* (louça), avaliados em 218; sete camas de casal e m. colchões e travesseiros, avaliados em 1038; um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado em 258; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 128; quatro baldos de azulejo, avaliados em 48; quatro cabides, avaliados em 25; duas camas de solteiro, avaliadas em por 145 cinco camas de ferro para solteiro, avaliadas em 108; duas ensergores de arame para uma de casa, avaliadas em 68000. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima indicados. E para constar mandei passar o presente que será publicado e afixado no lugar do estilo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação, com o prazo de 30 dias, para a reabilitação do fallido Domingos Tavares Corrêa

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem que delle conhecimento tenham que, por parte do negociante fallido Domingos Tavares Corrêa, lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Diz Domingos Tavares Corrêa, negociante de madeiras em bruto, declarado fallido, a requerimento seu, que, achando-se nas condições legais de ser reabilitado, visto ter obtido quitação plena de seus credores, e ter sido julgada cumprida a sua concordata, requer a V. Ex. sua reabilitação, de conformidade com o disposto no art. 144 e seguintes, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e pede, ouvido o Dr. curador das massas, sejam publicados os necessarios editaes, pelo prazo legal, observadas as demais formalidades exigidas pelos arts. 146 e 147 da citada lei; termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — Domingos Tavares Corrêa (estava sellado); em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 1 de maio de 1916. — Ovidio Romeiro. Em

virtude deste seu despacho, faz publico o pedido de reabilitação do suplicante, pelo prazo de 30 dias, que será contado da data da primeira publicação deste no *Diário Oficial* e para os fins determinados no art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1916. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Rio, 2 de maio de 1916. — Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. R. Majalhões

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, avisa aos interessados nesta fallencia que a requerimento de um credor foi a dia 1 para o dia 8 de maio de 1916 ás 13 horas no *Forum*, a assembleia que deverá realizar-se hoje. Rio, 4 de maio de 1916. — O escrevão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Ramoz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco & Comp. que a assembleia foi a dia 1 para o dia 6 de maio do corrente anno, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. — O escrevão interino, Jacinto Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobrado sito á rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo n. 45, freguezia do Engenho Novo, penhorado a João Paulo Illdebrandt e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lres move José Bento Alves de Carvalho

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Manoel Vieira n. 452, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho á João Paulo Illdebrandt e sua mulher. Nos termos e forma abaixo: Predio assobrado sito á rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo 45, freguezia do Engenho Novo. Edificado em centro de terreno em jardim na frente, dividido da rua por baldrame de tijolos, porão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janelas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, entrada ao laito com varanda cimentada e coberta, para onde deitam duas janelas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal com as paredes divisórias da frontal e portas de madeira, achando-se dividido em

duas salas e dous quartos forrados e assobalhados, e cozinha ladrilhada. Tendo no quintal meia agua com privada o tanque para lavagens e junto a cozinha na parte de fora um pequeno compartimento com banheiro. O predio meda de frente 7m e 70c por 10m e 70c de fundos. O terreno portucente ao predio meda de frente 11m por igual largura na linha dos fundos, medindo de extensão 44m, achando-se nítidas nas linhas laterais e os fundos com fôrco. A este terreno e predio damos o valor de 10:000\$. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rozo. E quem o dito predio quizer arrenatar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550c, § 2º do regulamento n. 737, de 1950 (diário A vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Da to e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1916. Eu, João do Souza Pinto Junior, escrevi o subscreevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por João Gonçalves no executivo por nota promissoria que move por este juizo a Antonio Salvador Novo, na forma abaixo

O Dr. Pedro Deluque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem que no dia 16 de maio do corrente, ás 12 1/2 horas, logo depois de finda a audiencia, o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, ás portas do predio numero 23 da rua Barbara de Alvarenga, onde ha a cozinha o mesmo juizo, os bens penhorados e constantes da avaliação seguinte: Laudo da avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Deluque de Macedo, juiz da Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de João Gonçalves, nos dirigimos á rua de São Francisco da Prancha (local denominado largo da São Francisco da Prancha) numero 5, para avaliarmos os bens penhorados a Antonio Salvador Novo, no executivo por nota promissoria que lres move o requerente, e, alli sendo, verificamos tratar-se do negocio de casa de pasto devidamente funcionando e cujos bens, nos são os abaixo discriminados, avaliamos da forma seguinte: uma armação de pinho com portas envidraçadas 1508; um bifeão de volta com tampa de marmore branco, 808; uma copa de marmore branco com pia, 1208; um relógio de parede, 108; um mostruario de pinho envidraçado, 208; um forão economico, numero dous, em regular estado, 1508; cinco mesas pequenas de pinho, sendo duas com pés torneados, 258; duas mesas grandes de pinho com pés torneados, 208; vinte e uma cadeiras austriacas com assento de palhinha, 638; dezesseis garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, 17820; e cinquenta e cinco garrafas de cerveja de diversas marcas, 118; um lote de louças proprias para casa de pasto, 308; quinze talheres completos, 75800; dez toalhas de algodão, 58000. Total, 7108700 (setecentos

de dez mil setecentos réis). Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Sobre uma estampilha de trezentos réis competentemente inutilizada.) E quem os mesmos quiser arrematar compareça no lugar, dia e hora acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos mancou lavrar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para juntar aos autos, um para afixar no lugar do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos 4 de maio de 1916. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subescrevi. — *Edro D. Iluque de Macelo. Está conforme.* — O escrivão, João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUESIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguesia de Santo Antonio, foi afixado o edital das proclamas de casamento dos contrahentes Jorge Pimentel de Oliveira e D. Maria da Gloria.

Quem souber de algum impedimento, accuso o.

Rio, 5 de maio de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados a Antonio Alipio de Souza Ribeiro a requerimento de D. Dulce Carneiro de Campos, na forma que abaixo se segue.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 29, ás 13 horas, depois da audiência desse dia, nas portas da sede da pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Antonio Alipio de Souza Ribeiro a requerimento de D. Dulce Carneiro de Campos e seguintes: Lauio de avaliação. — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Alipio de Souza Ribeiro no executivo por titulo que lhe move D. Dulce Carneiro de Campos. Os referidos bens constam do seguinte: Predio n. 201 da rua Pedro Americo com uma porta e duas janellas da frente, medindo cinco metros de largura por 7^m,25 de comprimento e compo-se de duas salas, dois quartos, cozinha, uma área e latrina; existe em seguida um puxão astibreado coberto de telhas, composto de uma sala, um quarto e latrina e uma pequena casinha tosea, medindo esse puxão 4^m,80 de largura por 3^m,20 de comprimento; essas construcções já descriptas estão situadas em um terreno morro acima, medindo 6^m,03 de largura por 66^m,0 de extensão, pelo que avaliamos as referidas construcções com o respectivo terreno na quantia de 4:200\$000. Os demais bens constantes do mandado o que se acham em poder do executado, como depositario particular são os moveis seguintes: um sofá, duas cadeiras do braço, quatro deitais singelas com encosto e assento de couro e uma mesa elástica com tres taboas,

as quaes avaliamos na quantia de oitenta e cinco mil réis. Prefaz assim o total de 4:285\$ (quatro contos duzentos e oitenta e cinco mil réis), em quanto foram avaliados os bens penhorados ao Sr. Antonio Alipio de Souza Ribeiro por D. Dulce Carneiro de Campos. Rio, 14 de abril de 1916. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos afim de ter logar a praça que será feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de maio de 1916. Eu, Eglylio Salles Abreu, escrivão juramentado, o escrevi e, no impedimento ocasional do escrivão, o subescrevi. — *Eurico Torres Cruz. Está conforme o original.* — O escrivente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, Eglylio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretorias Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, passa lo a requerimento de Victor Uslander & Co., contra Jacintho Augusto Gonçalves, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, correm e se processam uns autos do executivo por titulo entre partes, como autores Victor Uslander & Co. e réos José Cavalcante de Barros Accioly e Jacintho Augusto Gonçalves, nos quaes se lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria Cível — Dizen Victor Uslander & Co., negociantes estabelecidos nesta cidade que são credores de José Cavalcante de Barros Accioly, morador á rua Silveira Martins n. 151 e de Jacintho Augusto Gonçalves, da importância de 1:000\$, representada pelas duas promissórias, do valor de 500\$ cada uma, das quaes o primeiro é emitente e o segundo endossante. Para haver de qualquer de les a importância dos es titulos e mais os juros da mora e custas, querem os supplicantes propor contra ambos, nos termos da lei n. 2.014, de 1908, a competente acção executiva, para o que requerem a V. Ex. que o digne mandar citá-los para effectuarem incontinenti aquelle pagamento ou darem bens á penhora, sob as penas da lei, proseguindo se nos ultteriores termos da acção e prevalecendo a citação para os demais termos della até final. Devendo ser feita por edital e a citação de Jacintho Augusto Gonçalves que se acha no paiz, mas em logar incerto e não sabido, requerem mais a V. Ex. que os admitta a justificar essa ausencia. Prestam p'r todo o genero do provas p'rmittidas e pedem deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1916. — Salvafor Pinto Junior, advogado. Estava deviamonto selado esta petição na qual foi profirido o seguinte despacho: Como requerem. Rio, 25 de janeiro de 1916. — Eurico Cruz. Justificada a ausencia foi preferida a seguinte sentença: Juizo por sentença a justificação da ausencia de Jacintho Augusto Gonçalves e determine seja feita por edital, com o prazo de 30 dias, a sua citação. Custas ex lege. Rio, 27 janeiro, de 1916. — Eurico Torres Cruz. Em virtude do que fica citado o réo ausente Jacintho Augusto Gonçalves pelo conteúdo da petição acima transcripta, sob pena de revelia. As audiências deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás tres horas na sede da pretoria, á rua do Catete n. 271. E para conhecimento dos interessados passaram-se o pre-

sente que será afixado do logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1916. Eu Eglylio Salles Abreu, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subescrevi. — *Eurico Torres Cruz. Está conforme o original.* — O escrivente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, Eglylio Salles de Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Braga & Corrêa.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 28, o official de justiça que estiver de semana trará a publico pregão de venda e arrematação os bens adiante descritos, penhorados a Braga & Corrêa, na acção executiva que lhes move Jonas Ccelho, a saber: 1 machina de furar, marca Casa Conteville, avaliada por 150\$; 1 motor Milão, com a força do meio cavallo, por 40\$; 1 machina de ponção, grande, com bem e talo, por 200\$; 1 machina grande, do furar, por 200\$; 1 machina de furar chapas, por 250\$ e 1 guicho inglez, grande, por 150\$000. Importando a avaliação em 690\$, e acham-se á rua Theodoro da Silva na 180 A, o quaes vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar-los, compareça neste juizo no dia e hora indicadas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 5 de maio de 1916. E eu, José Cyrillo Casar, escrivão, o subescrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme.* — O escrivão, José Cyrillo Casar.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Viuva Claudio n. 45, antigo n. 41, penhorado por Augusto José Ferreira, cessionario da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, a Annibal Xavier Ferreira, representado por seus successores no executivo hypothecario que lhes move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 25 do corrente, logo após a audiência do esyio, que terá logar ás 12 horas, no pretorio sito á rua Dr. Archias Carneiro n. 210, Meyer, o official de justiça que servo de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio o terreno sito á rua Viuva Claudio n. 45, antigo n. 41, penhorado por Augusto José Ferreira, cessionario da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, a Annibal Xavier Ferreira, representado por seus successores no executivo hypothecario que lhes move por este juizo, cujo immovel foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Lauio de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de Augusto José Ferreira, cessionario da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil,

precedem a avaliação do prelo e respectivo terreno à rua Viuva Claudio n. 45, antigo 41, penho a lo pelo requerente a Anibal Xavier Ferreira, hoje representado por seus sacos ores no executivo hypothecario que aquelle lha move. O referido prédio é um chalet de frontal, no interior do terreno, com uma porta e duas janelas na frente, coberto de telhas de canal, tendo na frente cinco deitões de cimento, dando a cesso para a sala de visitas; mede 6m,40 de largura por 10m,15 de comprimento, compõe-se de duas salas, dois quartos, uma sala e cozinha, parte cimentada e parte solada o tudo de telha vã e sem o pé direito da lei. O respectivo terreno mede 12m,44 de largura por 81m,44 de comprimento de um lado e 75m,9 decímetros de outro lado, é fechado com cercas de zinco e espinho. O citado prédio é de construção antiga e precisa de concertos, pelo que avadados com o respectivo terreno na quantia de 2:50:000. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros, que n pretend arrematar o dito prédio e terreno dev ri comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar se a praça se ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente o mais deus de igual todr que são juntos aos autos e a fixados no local do costume, na forma da lei, Capital Federal, 4 de março de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mondouça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, viem ou dello noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Francisco Paulo Tristão como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimalo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente, às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo o acompanhalo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias o teor logar à rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de maio de 1916. Eu João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Estado de São Paulo

COMARCA DA CAPITAL

Cassação de poderes substabelecidos a Thomaz Read Ryan. Protesto que faz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador de diversas companhias e intimação do protestado Thomaz Read Ryan.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Sobrinho, juiz de direito da primeira Vara Cível e Commercial, desta Comarca da Capital de S. Paulo:

Faz saber que, por parte do Dr. Luiz

Tavares Alves Pereira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível da Comarca de S. Paulo. Diz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, maior, engenheiro e proprietário domiciliado nesta capital, que, por instrumentos lavrados nas notas do sexto tabellião; Thiago Masagão, em data de 26 de abril de 1915, exarados no livro n. tres, a fls. 83 v.; 84; 84 v. 85, 85 v. e 86; substabeleceu em Thomaz Read Ryan casado e actualmente morador no Grande Hotel da Rôtisserie Sportman, installado no prédio n. 16 da rua de São Bento, desta mesma cidade, todos os poderes conferidos ao supplicante pelas Companhias: Brazil Railway Company, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná; Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Southern Brazil Lund and Colonization Company, nas procurações e substabelecimentos especificadamente referidos nos supra-ditos instrumentos, reservando, todavia, para elle requerente, os mesmos poderes. Acontece, porém, que o dito procurador substabelecido, tendo deixado de ser empregado das mencionadas companhias, recusa substabelecer; pôr sua vez, na pessoa indicada, pelo requerente, os poderes que elle lhe transferiu; e pôr isso no intuito de acautelal devida mente os interesses das ditas companhias das quaes é representante geral no Brazil; pretende revogar-lhe, expressamente, todos os poderes outorgados nos supraditos substabelecimentos, para o que requer a V. Ex. que, D. e A. esta, se digne mandar tomar por termo a dita revogação; sendo delle intimado o supplicado para todos os effectos legais; e bem assim o 6º tabellião desta capital para notar a margem dos respectivos instrumentos a dita revogação; publicando-se tambem pela imprensa, para conhecimento e sciencia de terceiros, a quem interessar possa; entregando-se depois os respectivos autos; independente de traslado ao supplicante para delles usar quando e como lhe convier. Nestes termos. P. e E. deferimento. S. Paulo, 31 de março de 1916. — Luiz Tavares Alves Pereira. (Devidamente sellada.) Nada mais se continha na referida petição; em a qual preferiu o seguinte despacho: D. ao primeiro officio e A. Sim. São Paulo, 1 de abril de 1916. — G. Sobrinho. Nada mais no despacho, em virtude do qual foi tomado o seguinte termo de protesto: Em um de abril de 1916; nesta capital de S. Paulo; no cartorio do primeiro officio do escrivão que este subscreve; em cuja presença eu; ajudante, escrevo; compareceu o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira; e pôr elle foi dito que nos termos da petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante; e na qualidade de representante geral no Brazil das Companhias: Brazil Railway Company; Sorocabana Railway Company; Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná; Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Southern Brazil Lund and Colonization Company; protesta revogar; como revogado tem, os poderes substabelecidos a Thomaz Read Ryan por instrumentos lavrados nas notas do 6º tabellião

desta Capital, Thiago Masagão, em a data de 26 de abril de 1915, exarados no livro n. 3, fls. 83 v., 84, 84 v., 85, 85 v. e 86, bem como declara nullos quaesquer actos que porventura praticar com os alludidos substabelecimentos; Thomaz Read Ryan, substabelecimentos esses que, em virtude do presente protesto, ficam sem nenhum effecto. Assim disse e lhe pediu este que, lido e achado conforme, assigna com as testemunhas presentes. Eu, Acacio Coutinho, 1º ajudante, o escrevi. Eu, Joaquim d'Avila Junior, escrivão, o subscrevi. — Luiz Tavares Alves Pereira — Agostinho Soares de Moraes. — Joaquim da Rocha Bressane. Era o que se continha em dito termo de protesto, tendo o requerente lhe dirigido mais a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara. — Diz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira que, tendo requerido a V. Ex. a intimação de Thomaz Read Ryan da revogação dos substabelecimentos que lhe dêra das procurações das Southern Brazil Lumber and Colonization Company, Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Sorocabana Railway Company e Brazil Railway Company, em notas do 6º tabellião da Capital e a deste para que considere taes outorgas como revogadas e annotes em seus livros taes revogações, aconteceu que o referido Thomaz Read Ryan, que aliás sabe que não é mais procurador substabelecido de ditas companhias — não foi encontrado pelo official de justiça, como faz certo a certidão junta, e partiu para o Rio, hãtem pelo nocturno, afim de embarcar para os Estados Unidos da America do Norte. Assim, e por isso, requer a V. Ex. inquirição das testemunhas abaixo arroladas para justificar a ausencia do supplicado referido; e, julgada provada esta justificação, se digne mandar expedir editaes que, affixados em juizo e publicado pela imprensa official e diaria aqui e no Rio de Janeiro, o intinem da petição e protesto de revogação dos mandatos alli especificados (publicação pelo prazo de 90 dias) comprehendendo esse edital a dita petição de revogação do mandato e o termo de renovação. Para os effectos da taxa judiciaria dá-se o valor de 200\$000. Nestes termos, j. esta aos autos. P. deferimento. S. Paulo, 3 de abril de 1916. — Luiz Tavares Alves Pereira. Testemunhas: Gagliano Luiz e Luiz Clemente. Despacho. J. Sim, em dia designado pelo escrivão. São Paulo, 3 de abril de 1916. — G. Sobrinho. Nada mais na referida petição e despacho. E tendo o requerente com o depoimento das duas testemunhas arroladas justificado a ausencia do supplicado, pelo presente edital fica o mesmo supplicado Thomaz Read Ryan, intimado do conteúdo da petição e termo de protesto retro transcriptos para todos os effectos de direito, bem como ficam intimados da presente cassação de poderes os terceiros, a quem interessar possa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandou expedir este edital, que será affixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 4 de abril de 1916. Eu, Acacio Coutinho, 1º ajudante do 1º officio, o escrevi. Eu, Joaquim d'Avila Junior, escrivão, o subscrevi. — Miguel de Godoy Sobrinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de consolidação das clausulas do accôrdo de 27 de agosto de 1915, realizado com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, e do contracto de 31 de dezembro de 1911, que ficaram subsistindo em virtude do mesmo accôrdo.

Aos 29 dias do mez de abril de 1916; presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e José Augusto Vieira, director-presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis; declarou o mesmo Sr. ministro; que, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915, attendendo á necessidade de; para melhor clareza das relações entre o Governo e a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, consolidar as clausulas do accôrdo de 27 de agosto de 1915, realizado em virtude do decreto n. 11.683, de 18 do mesmo mez e anno, e as do contracto de 31 de dezembro de 1911, que; nos termos do dito accôrdo, ficaram subsistindo com as modificações delle constantes ou decorrentes, ficavam consolidadas nas que se seguem, approvadas pelo supramencionado decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915; as clausulas do accôrdo de 27 de agosto de 1915, realizado entre o Governo da União e a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, e as do contracto de 31 de dezembro de 1911, que ficaram subsistindo nos termos do referido accôrdo.

I — O objecto do contracto fica limitado ao seguinte: 1.º, a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis até Sebastiana; no Estado do Rio de Janeiro; com a extensão maxima de 50 kilometros; 2.º, a reconstrução, a juizo do Governo, da linha actualmente em trafego até Therezopolis e o seu aparelhamento com material rodante necessario, tendo-se em vista a maior commodidade e rapidez nas viagens; 3.º, a execução na Piedade, ponto inicial da linha, das obras que, a juizo do Governo, forem necessarias para facil atracação das embarcações ao serviço da estrada; 4.º, o fornecimento de todo o material que for necessário importar do estrangeiro para o completo estabelecimento da estrada; 5.º, o arrendamento de toda a estrada, de Piedade a Sebastiana, pelo prazo de 60 annos, contados da data da conclusão das obras de reconstrução da linha actualmente em trafego até Therezopolis; de accôrdo com o n. 2 desta clausula. Paraphrasis unico—Desistindo a contractante, como desiste, de seus direitos sobre o resto do prolongamento; ficam *ipso-facto* revogadas todas as clausulas do contracto de 31 de dezembro de 1911; que se refiram explicita ou implicitamente ao trecho da linha de Sebastiana a Itabora do Matto Dentro, ao aparelhamento e arrendamento do porto da Piedade.

II — O preço do arrendamento; em vez do estipulado na clausula IV do contracto de 31 de dezembro de 1911, constará: I—Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda: a)—5 % da renda bruta sempre que esta for inferior a 3:000\$ por kilometro de linha em trafego durante o anno; b)—10 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ (inclusive) a 4:000\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno; c)—15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ (inclusive) a 4:500\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno; d)—20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ (inclusive) a 5:000\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno; e)—25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ ou mais por kilometro de linha em trafego durante o anno. II — Na contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a mil contos de réis, papel, por anno.

III — A tomada de contas para pagamento das contribuições, de que trata a clausula II, será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantias de juros. § 1.º—No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metado da renda bruta annual. § 2.º—A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro far-se-ha; na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accôrdo com a renda bruta de todo o anno. § 3.º—Concluidas as tomadas de contas semestrais, a empresa recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento a que se refere a clausula II, que tiverem sido apuradas. § 4.º—As contas de receita e despesa devem ser apresentadas com os respectivos documentos, devidamente ordenados e classificados e discriminados o respectivo material rodante, conservação, reparação; obras e estatísticas; de accôrdo com os modelos apresentados pelo Governo.

IV — Para os effeitos do contracto do arrendamento serão considerados: I—Como capital inicial: 1.º—O capital effectivamente empregado em todas as obras; material fixo e rodante da linha actual em trafego e constante do ultimo balanço da empresa, que será verificado pelo Governo. 2.º — A caução inicial de 20:000\$000. 3.º — O capital de movimento computado em 500:000\$. 4.º — Quota para a reorganização da empresa, computado em 150:000\$000. 5.º — Este capital poderá ser eventualmente augmentado, mediante prévia autorização do Governo, para occorrer a despesas imprevistas do trafego e da linha, com a construção de obras novas e augmento de material rodante, nos termos da clausula XIII. As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo de arrendamento para applicação do disposto na clausula XXXIX. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuales arrecadadas pela empresa. Fica bem entendido que, para os effeitos de ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

III — Como despesas de custeio: to-

das as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias; á renovação do material fixo e rodante; ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV — Como renda liquida: a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela empresa como preço de arrendamento, nos termos da clausula II. Determinar-se-ha a extensão da estrada arrendada para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro da estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas.

V — As tarifas ou preços de transportes e as suas condições regulamentares e pautas serão apresentadas pela empresa e entrarão em vigor depois de approvadas pelo Governo. Essas tarifas serão uniformes para toda a estrada de ferro de que trata este contracto e serão differencias conformes as distancias. A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigila no caso da empresa não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da empresa, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura. A empresa organizará estatísticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes. Todas as tarifas, quer gerais, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações. Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destas, não tenha a empresa feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha entrado em accôrdo com a empresa.

VI — Pelos preços fixados nestas tarifas, a empresa será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhes forem confiados.

VII — A empresa poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a empresa fizer transportes por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços, assim reduzidos, não tornarão a

ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

VIII — A empresa obriga-se a transportar gratuitamente: 1º — Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas. 2º — As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, os animais reprodutores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes. 3º — As malas do Correio e seus condutores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim. 4º — O pessoal administrativo ou fiscal em serviço da estrada de ferro arrendada e objectos do mesmo serviço. 5º — O material destinado ao prolongamento e ramaes construidos pela empresa ou a conservação da linha a ella arrendada. Serão transportados com abatimento: de 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de seca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica. De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico. Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a empresa porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso, o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XXXVIII.

IX — Logo que a renda liquida exceder de 12 % do capital da empresa, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

X — A empresa obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percursos mutuos com as estradas de ferro a que fór applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

XI — A empresa obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras, da mesma natureza, que forem adoptadas para a segurança e policia da estrada de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem por ella exigidos para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XII — O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela empresa, durante o prazo do arrendamento, as alterações

e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII — A empresa fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XIV — A empresa é obrigada a custear com cuidado, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de pre-encher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa de 10:000\$ e, na reincidencia, da vistoria a que se refere a clausula XX. No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média, verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da empresa, e, occupando, para esse fim a estrada ou estradas onde se der a interrupção, de accordo com o estabelecido na clausula XXXVIII.

XV — Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação e desenvolvimento do trafego, reparação da estrada de ferro e obras na Piedade (cl. I, n. 3º) correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da empresa.

XVI — A empresa obriga-se: a) a exhibir sempre que lhe forem exigidos os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela Inspectoria Federal das Estradas, ou quaesquer funcionarios do Governo competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificados, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a empresa tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes em duas vias, pelos modelos annexos ao contracto de 31 de dezembro de 1911, celebrado de accordo com o decreto n. 9.255, de 28 de dezembro do mesmo anno; b) a aceitar como definitiva, e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accóordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União; c) a empresa sujeitará á approvação do Governo o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios. Este quadro representará um maximo e só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que, em caso algum, não

poderá ser augmentado sem prévia autorização do Governo.

XVII — Não póde a empresa, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaesquer productos transportados pela estrada arrendada, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a empresa a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada (clausula IV, n. I, e XXXIX). Igual pena ser-lhe-ha imposta quando se verificarem: 1º, demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados do ultimo dia do semestre vencido; 2º, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

XVIII — A contractante contribuirá com a quantia de 6.000\$, annualmente, por semestres adeantados, para as despesas de fiscalização.

XIX — É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados, com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX — Sempre que o Governo entender, mandará, extraordinariamente, inspecção o estado das linhas e suas dependencias e material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria, e esses escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accóordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados. A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe fór determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada, e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro de novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou de interpellação judicial, perdendo a empresa a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada (clausulas IV, n. I, e XXXIX).

XXI — Ficará a empresa constituída em mora, *ipso-jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula II, ou si não pagar, dentro de 10 dias do inicio do semestre, a respectiva quota do fiscalização, de que trata a clausula XXVIII, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas, de accordo com este contracto.

XXII — Para garantia da fiel execução do contracto, a contractante depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 20:000\$, em apostillas federaes.

XXIII — A renda bruta da empresa e a dotação feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XXII, respondem pelo pagamento das contribuições, prestações ou quotas e multas estipuladas no presente contracto.

XXIV — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, salvo caso de força maior, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr a multa de 500\$ até 10.000\$ e o dobro, na reincidencia.

XXV — A empresa não poderá transferir o presente contracto de construção e de arrendamento sem prévia autorização do Governo.

XXVI — No caso de desaccôrdo entre o Governo e a empresa, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela empresa e o terceiro previamente escolhido por esses dous.

XXVII — A empresa, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante legal no Rio de Janeiro. As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XXVIII — Fazem parte integrante deste contracto as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, e as condições geraes, tabellas de preços, especificações e os modelos dos boletins mensaes e informações, annexos ao contracto de 31 de dezembro de 1911, celebrado de accôrdo com o decreto numero 9.255, de 28 de dezembro do mesmo anno.

XXIX — Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se o até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXX — A empresa terá preferencia, em igualdade de condições, para construção do prolongamento ou de ramaes de sua linha.

XXXI — O Governo poderá fazer, depois de ouvida a empresa, concessões de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto da linha arrendada, por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela empresa e approvadas pelo Governo.

XXXII — E' concedida á empresa: a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção da estrada; b) sendo federaes os serviços a cargo da empresa, está ella isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, salvo o disposto na clausula seguinte.

XXXIII — Ficá de nenhum effeito a isenção de direitos de importação e de

expediente, a que se refere a lettra b da clausula XXXV do contracto de 31 de dezembro de 1911. A importancia dos direitos que forem pagos pela importação de material destinado á construção será incluída nas folhas de medição.

XXXIV — Toda a estrada de ferro e mais obras de que trata a clausula I, incluindo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como o material em ser no almoxarifado, preciso para os diferentes mistéres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo de 60 annos do arreatamento, de que trata o n. 5º da clausula I deste contracto de consolidação.

XXXV — A contractante obriga-se a effectuar, dentro do prazo de cinco annos, contados de 27 de agosto de 1915, o resgate da reversão para o Estado do Rio de Janeiro, da estrada actualmente em trafego, como lhe faculta o § 1º da clausula I do contracto de 8 de outubro de 1910, celebrado com aquelle Estado. Si, decorrido este prazo a contractante não tiver effectuado o referido resgate, o Governo o promoverá, por conta da mesma contractante, que passará a recolher ao Thesouro Nacional, por semestres vencidos e conjuntamente com a quota do arrendamento além desta, mais 5 % da renda bruta da estrada, até completo embolso das quantias despendidas com a referida operação. Fica entendido que, a primeira prestação desta quota de reversão será calculada sobre a renda bruta de todo o segundo semestre de 1920.

XXXVI — A empresa receberá a estrada de ferro e todas as dependencias por inventario, ao qual será sempre accrescentado o material rodante e obras novas levadas á conta de capital e deduzido o material impresivel, que não for substituído, a juizo do Governo, lavrando-se o termo da entrega, do qual constará o competente recibo. Findo o contracto, a empresa entregará a estrada de ferro, por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e occupação temporaria (clausulas XXXVIII e XXXIX). Ao material inservivel será dado o destino que o Governo determinar.

XXXVII — Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquenio do arrendamento da estrada, esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquello serviço, occupando, para isso, a estrada ou estradas, pelo modo estabelecido na clausula XXXVIII.

XXXVIII — O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto do contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquenio, ou ainda á

média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIX — O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940. A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida, média annual verificada no ultimo quinquenio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida delle a competente amortização, correspondente ao tempo decorrido, desde a sua incorporação á conta de capital até á data da encampação, calculada pela fórmula:

$$A = a \frac{(1 + 0,05)^n - 1}{0,05}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação da amortização e n o numero de annos a contar para cada quota des de a data da sua incorporação ao capital até á data da terminação do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa da amortização. Fica

entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XL — O Governo pagará á contractante em titulos de 5 % juros papel ao anno, recebidos por ella ao par, a importancia das obras previstas na clausula I do presente contracto, que forem executadas de accôrdo com os estudos e orçamentos previamente approvados.

XLI — Serão feitos á contractante pagamentos trimestraes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Inspectoria Federal das Estradas; contando-se os trimestres do 1 de janeiro do anno a que se referir a medição provisoria, podendo ser fraccionario o primeiro. As obras executadas durante um trimestre serão pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo, no tempo conveniente. Em cada trimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido da fórmula seguinte: a) os trabalhos preliminares de cava para fundações de obras já concluídas ou encetadas; que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, de qualquer trabalho e obra cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão; as quaes serão definitivas; as outras medições e avaliações trimestraes serão sempre provisórias; b) do material fixo importado por ordem do Governo (clausula I) de accôrdo com os projectos e especificações, por elle approvadas, uma vez aceito; c) do material rodante e de officinas depois de montado e experimentado; d) quantias pagas pela empresa e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de bemfeitorias; necessarias á construção da estrada e suas dependencias. Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a empresa houver de construir em dous annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego da linha existente. Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado.

XLII — Terminadas as obras de reconstrução do trecho actualmente em

trafego; de Piedade a Therezopolis, ou as de construcção do prolongamento de Therezopolis a Sebastiana, de que trata o n. 1, da clausula I deste contracto, a Inspectoria Federal das Estradas fará o exame completo da via permanente, obras de arte, estações e dependencias, linhas telegraphicas, material rodante, etc., assim de serem aceitas pelo Governo e effectuado o pagamento definitivo. Nas avaliações e medições definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material fixo e rodante aceito. Todo o material retirado e não aproveitado nos trabalhos pertencerá ao Governo, a quem a empresa o entregará, logo após a terminação das obras; devidamente empilhado e relacionado.

XLIII — A empresa empregará matérias de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pelo Governo na ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas. A empresa, durante a construcção, será obrigada a administrar osapparehos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio.

XLIV — A empresa é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, que durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte, ficando obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construcção ou do emprego de matérias de má qualidade. Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte; o Governo poderá exigir da empresa a sua demolição e recomposição total ou parcial, dentro do prazo que lhe for fixado; e, não o fazendo, será multada, sendo fixado novo prazo pelo Governo. A falta de cumprimento, dentro do novo prazo, habilitará o Governo a fazer a demolição e recomposição da obra, á custa da empresa, por administração ou pelo modo que parecer mais acertado.

XLV — A contractante obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de seis mezes, contados de 10 de setembro do corrente anno, os estudos de todas as obras previstas na clausula I deste contracto, e a concluí-las dentro do prazo de 5 annos, contados da data da approvação dos mesmos estudos.

XLVI — Para a construcção das obras, que a empresa executará como empreiteira geral, o Governo entregará á empresa os estudos definitivos; devidamente approvados. Os estudos sujeitos á approvação do Governo serão considerados approvados si, dentro de 60 dias, contados da data da sua entrega á Inspectoria Federal das Estradas, o Governo nada houver resolvido a respeito. Os estudos e a locação feitos pela empresa e approvados pelo Governo serão pagos respectivamente pelos preços de 600\$ e 400\$ por kilometro; constantes da tabella de que trata a clausula XXVIII.

XLVII — Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas; estações e desvios; dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas; cercas, material para a installação do trafego; material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica. Os orçamentos serão estabelecidos avaliando as obras e o material pela tabella de preços de que trata a clausula XXVIII. Os preços que não constarem da referida tabella serão fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela empresa; e o terceiro, que servirá de desempatador no caso de desacordo, previamente escolhido por esses dous.

XLVIII — Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos: 1.º — Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, e, bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e, bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plata-formas dos cortes e aterros. Indicarão por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação: I — As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro. II — A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares. III — A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e o raio das curvas. 1.º — No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes. 2.º — Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras. 3.º — Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos geraes que forem adoptados. Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200. 4.º — As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação. 5.º — Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra. 6.º — Tabbella das quantidades das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel e também a das distancias médias dos transportes. 7.º — Tabbella dos alinhamentos e dos desenvolvimentos,

raio das curvas, inclinação e extensão das declividades. 8.º — Cader-netas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronómicas feitas nos terrenos. 9.º — Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes: I — Estudos definitivos e locação da linha. II — Movimento de terras. III — Obras de arte corrente. IV — Obras de arte especiaes. V — Superstructura das pontes. VI — Via permanente. VII — Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos das machinas e carros. VIII — Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes. IX — Telegrapho electrico. X — Cercas. XI — Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção. XII — Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada. Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possível exactidão estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos, devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações. Dos estudos definitivos serão remetidas á empresa, duas vias, sendo uma rubricada, em todas as suas folhas, pelo inspector federal das estradas.

XLIX — A estrada será de via singella, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

I. — Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível; o raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos. Os trilhos serão de ago e de peso de 32 kilogrammas por metro corrente, pelo menos. A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas; de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores. As rampas, as contra-rampas e patamares, serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa, será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunnelis e nas curvas de pequeno raio, se evitarão o mais possível os fortes declives. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na estrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, assim de evitar-se a pro-

dução de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

LI — Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão garantidas de um para-choque de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

LII — A empresa, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazem para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento e embarque de animais, balança, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas, bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo. As estações e paradas terão mobilias apropriadas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros. As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

LIII — O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1ª e 2ª classes, para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro; freio e finalmente os carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no organograma approvado. Não poderá ser empregada a lenha como combustível nas locomotivas da estrada, salvo em casos especiais, por autorização do Governo. Todo o material será construido com os melhoramentos e comodidades, que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o tipo que for adoptado de accordo com o Governo. O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições. A empresa deverá fornecer o trem rodante, proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada o que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico, e, si nestas secções o trafego exigir, a juizo do fisco por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a empresa será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fisco por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula. A empresa incorrerá na multa de 2:000\$, para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000\$, para cada mez, nos seguintes tres mezes de demora; 10:000\$, por mez, nos seguintes mezes, além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com per-

da da caução, si no fim dos nove mezes não dder cumprimento a esta disposição do seu contracto, com direito apenas ao capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada (n. 1 das clausulas IV e XXXIX).

LIV — A empresa entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas, que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos, pertencentes ao mesmo Governo.

LV — Um anno depois da terminação dos trabalhos, a empresa entregará ao Governo uma planta cadastral com as coordenadas geographicas dos pontos importantes de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

LVI — Caso não seja cumprida pela empresa a clausula XLV, na parte relativa ao prazo para a apresentação dos estudos, ser-lhe-ha imposta a multa de 1:000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si, no prazo marcado na mesma clausula, para a conclusão das obras, não estiverem ellas concluidas, a empresa pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 300\$ por dia até quatro mezes, 500\$ por dia de quatro a oito mezes, e 1:000\$ por dia de oito mezes em diante. Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a empresa tenha direito a indemnização alguma, a não ser o pagamento do capital reconhecido pelo Governo (clausulas IV, n. 1, XXXIX). Nesse caso, perderá a empresa em favor do Estado a caução depositada para a garantia do contracto. A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

LVII — Registrado pelo Tribunal de Contas, este contracto, celebrado nos termos das presentes clausulas, ficarão ellas substituindo, para todos os effectos, as do accordo de 27 de agosto de 1915, celebrado na conformidade do decreto n. 11.683, de 18 do mesmo mez e anno, e as do contracto de 31 de dezembro de 1911, que subsistiram na forma do mesmo accordo.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director-presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, José Augusto Vieira, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Asdrubal Mendonça, e, comungo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1916. — Augusto Ta-

vares de Lyra. — José Augusto Vieira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Asdrubal Mendonça. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official.

2ª secção de Contabilidade. Visto, em 5 de maio de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS — SESSÃO INAUGURAL, EM 20 DE ABRIL DE 1916. — Presidencia do Sr. Conde d. Affonso Celso (Director da Academia).

Às 21 horas, no salão de honra do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presentes os Srs. Capitão Carlos Elias, representante do Sr. Presidente da Republica; Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Ministro da Justiça e Negocios Interiores; o Professor e Director da Academia Dr. Conde de Affonso Celso, o Secretario Max Fleiuss, e os Professores: Drs. Alfredo Bernardes da Silva, Amaro Cavalcanti, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Armando Vidal Leite Ribeiro, Augusto Tavares de Lyra, Basilio de Magalhães, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Bertino Miranda, Edgard Roquette Pinto, Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Gastão Ruch Sturzeneker, Homero Baptista, João Chrysostomo da Rocha Cabral, João de Lyra Tavares, João Martins de Carvalho Mourão, Manoel Alva de Souza Sá Vianna, Manoel Cicero Peregrino da Silva e Pedro Augusto Carneiro Lessa, abraçaram a sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Director), diz que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro rende hoje preito á memoria do Barão do Rio Branco, que foi um professor de energia moral do Brasil, escolhendo o seu dia natalicio para inaugurar solennemente a ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS. Lembra os inestimaveis serviços de prestante Secretario Perpetuo do Instituto, Sr. Fleiuss, e os dos eminentes compatriotas Oliveira Lima e Delgado de Carvalho, a todos os quaes se deve a idea feliz da criação da escola superior, agora transformada em realidade. Põe em evidencia, a todos os aspectos, o papel importante que ella está destinada a representar em nosso meio, quer como um complemento dos estudos feitos nas faculdades, quer como synthese de cursos das demais escolas superiores, desde muito existentes no paiz. Salienta quanto ainda precisa o Brasil de desenvolver os meios imprescindiveis a por a nossa cultura a par das nações adiantadas, onde ha tanto florescem instituções congeneres. Não pôde, entretanto, deixar de estabelecer um confronto entre a actual conflagração européa e a actividade pacifica do Novo Mundo; assim, enquanto no sólo do Antigo Continente se semina tetricamente a morte, nós brilhantemente lançamos os alicerces de mais uma casa de ensino, com o fim de aperfeiçoar os elementos da nossa civilização e de defender o patrimonio sagrado dos direitos e do avanço da humanidade.

Ao concluir, assignala a harmonia da corporação docente e a segurança que esta offerece de poder a Academia de Altos Estudos contar com existência prospera e longa, sendo licito esperar que ella venha a ser um infallível coefferiente da cultura nacional e uma verdadeira propagadora dos ideaes do mais excoelso e esclarecido patriotismo. (*Applausos*.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Director*) em seguida manda proceder ao compromisso dos professores presentes.

Fazendo o SR. SECRETARIO a chamada por ordem alphabetica, cabe ao SR. DR. ALFREDO BEAUNDES DA SILVA o ler a fórmula regulamentar da posse, nos seguintes termos: — «Prometto promover, quanto em mim couber, o engrandecimento da *Academia de Altos Estudos*, observar e fazer observar fielmente seu Regulamento». Os demais professores e o Secretario, declararam: «Assim o prometto».

Dá depois o Sr. Director a palavra ao SR. DR. AMARO CAVALCANTI, que, em nome da Congregação, pronuncia o seguinte discurso:

«Sr. Presidente, Sr. Ministro do Interior. — Minhas senhoras, — Senhores: Procurando corresponder á honrôsa incumbência que recebi dos meus muito distinctos collegas da Congregação, depois da brilhante allusão do Sr. Presidente, começarei declarando, que, em vez de um discurso, nada mais venho fazer do que pronunciar algumas palavras sobre o importante objecto desta sollemnidade.

— Feliz da vida boa, que chega ao seio desta Associação, por todos os títulos benemerita — o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Um dos nossos mais conspícuos homens de letras, respeitado no paiz e no estrangeiro, lembrou-se de fazer, em dias do anno próximo passado, uma suggestão, de util e elevado intuito a esta douta corporação. A suggestão fôra esta: «O Instituto deve ser uma escola de altos estudos ao mesmo tempo que uma corporação academica».

Foi bastante. E' como se a boa semente tivesse sido lançada em terreno fértil; por isto, o seu germinar e brotar não podiam deixar de dar-se com o mais completo vigor.

De facto, desde logo acolhida e bafejada pelos homens de saber que tantos ha neste Instituto, devidamente apreciada pela competência reconhecida do seu Presidente, e, sobretudo, perfiçada com todo o carinho e perfeita intelligencia pelo seu illustre e operoso Secretario Perpetuo, a suggestão de Oliveira Lima não precisou mesmo de longo tempo, para que começasse a tomar forma e organização peculiares, certamente capazes de convertel-a numa criação de real existência.

Ouçamos, a esse respeito, as próprias palavras do Sr. Max Fleuss, Secretario Perpetuo do Instituto: «A *Escola* nasceu», disse elle, dos brilhantissimos cursos realizados no Instituto, nos annos de 1914 e 1915, pelos Srs. Alberto Hangel, Basilio de Magalhães, Aurelino Leal, Pinto da Rocha, Viveiros de Castro, Ramalho Ortigão e Araujo Vianna. O exito completo dessas séries de conferencias animou-me a pôr em pratica o pensamento do meu intimo amigo, o eminente brasileiro Sr. Dr. Manoel de Oliveira Lima... Não daria, porém, o menor passo nesse sentido sem a prévia approvação do benemerito Presi-

dente do Instituto, o illustre Conde de Affonso Celso. Este acolheu a lembrança com applausos, como fôra de esperar da seu espirito superior... Escrevi então a Oliveira Lima, pedindo-lhe um plano que servisse de base á proposta que eu deveria apresentar ao Instituto Historico. Em outubro recebi dequelle amigo o esboço pedido, declarando-me elle ter sido o mesmo elaborado pelo Dr. Carlos Delgado de Carvalho; e na sessão do Instituto de 12 desse mesmo mez apresentei a proposta da criação da Escola, proposta que foi unanimemente approvada, sendo logo nomeada pelo Sr. Conde de Affonso Celso uma commissão para estudar o assumpto e promover a realização da idea. Essa commissão, presidida pelo eminente Sr. Dr. Ramiz Galvão, reuniu-se pela primeira vez em 30 de outubro, com a presença dos Srs. Drs. Ramiz Galvão, Epitacio Pessoa, Augusto Tavares de Lyra, Arthur Pinto da Rocha, Miguel Calmon e a minha, sendo deliberado que os distinctos membros do Instituto, Epitacio Pessoa e Manoel Cicero, estudassem o plano offerecido pelo Sr. Dr. Delgado de Carvalho por intermedio do Sr. Oliveira Lima e apresentassem um projecto de regulamento. Os dous illustres membros do Instituto desobrigaram-se sem demora e com brilhantismo da tarefa, e o trabalho que apresentaram foi aprovado sem discrepancia pela Commissão organizadora, acrescentando-se-lhe unicamente uma disposição transitoria».

Tal é a curta historia da nova Instituição, que, no momento, vem fazer a sua inauguração official, á sombra do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a denominação já conhecida de «Academia de Altos Estudos».

— Que vem ella fazer de bom ou de util ao publico ou, talvez, melhor dizendo, ao meio social onde apparece? A resposta é com certeza desnecessaria, para todos os que, como esta illustre assembléa, bem conhecem o objecto e fins das instituições congêneres de outros paizes.

Como simples facto de experiencia pessoal, todos sabem que é cousa sem duvida possivel poder assignalar o ponto de partida do saber ou instrução do individuo, acerca de dado objecto ou ramo de conhecimentos; mas o desenvolvimento desse saber ou instrução, se o individuo assim quizer perseverantemente, poderá augmentar, estender-se, ampliar-se, ramificar-se sempre, o mais a mais, e por tal forma que não seria licito preserver-lhe um termo certo, se é que elle existe em parte alguma.

E' que a esphera do saber para os que emprehemem resolutamente o estudo de uma disciplina, seja das sciencias, seja das bellas artes, vai até o infinito, o qual cada vez mais e mais se patenteia e se alonga aos olhos: da razão e as pesquisas da intelligencia á medida que o individuo caminha em busca do aperfeiçoamento; semelhando aos élos seguidos de uma cadeia sem fim. Cada élo, que hoje se segura, desperta o desejo; sinão a necessidade de segurar o élo seguinte, e assim, sempre e sempre, sem jamais poder o individuo alcançar ao ultimo delles.

Estas poucas palavras, singelamente ditas, talvez fossem bastantes para explicar a razão de ser ou a criação da

Academia de Altos Estudos, que acaba de ser inaugurada.

O muito illustre Presidente do Instituto e Director da Academia; referindo-se ao importante successo, já o disse com autoridade e competencia: «O novo Instituto corresponde a uma necessidade nacional e aos nossos foros de civilização e cultura», á semelhança dos congêneres de longa e brilhante vida em paizes adiantados do mundo.

De certo, nenhuma Academia de Altos Estudos ainda existia entre nós; apesar de as nossas condições de instrução e ensino já serem porventura de molde o bem justificar a sua existência.

— Assim como a natureza physica em geral não consente que o desenvolvimento normal de cada uma das suas forças se dê senão paulatina e gradativamente. — *natura non facit saltus* —; assim tambem na natureza moral e intellectual nenhum progresso, realmente util e bom, se poderá realizar sem que seja uma consequencia logica ou uma sequencia natural dos estadios anteriormente percorridos.

Não ha duvida que cumpre ao individuo agir e marchar sempre; mas é preciso saber fazel-o com prudencia e aos poucos afim de chegar a tempo proprio. Precipitar os passos, é preparar seguramente o insuccesso, do mesmo modo que ficar estacionario ou indeciso, é fazer simplesmente o papel do inutil ou incapaz, para quem, realmente, nunca chegará a oportunidade.

A verdadeira sabedoria consiste em sorprehender, se assim se pôde dizer, a occasião.

Isto posto, seria a vez de interrogar: E o nosso meio social, o ambiente e as condições conhecidas da nossa instrução superior já requerem, providamente, uma instituição como a Academia de Altos Estudos, a dizer, verdadeira universidade do ensino na sua mais alta significação?

Ao facto, e não á simples previsã, caberá responder-o formalmente.

Mas, com existencia politica independente de quasi um seculo, buscando sempre, e de mais a mais, proseguir nos caminhos da civilização, o Brasil já tem incontestavelmente alcançado a um grão e extensão quanto ao seu ensino superior que a muitos respeito não cede á mór parte dos paizes mais cultos deste e de outros continentes.

Haverá, com effeito, manifesto erro no suppor alguém que o ensino superior das sciencias, letras e bellas artes no Brasil, salvo o de certas especialidades, é ainda pobremente ministrado por professores menos lidos ou menos capazes, do que são os do estrangeiro, de disciplinas analogas. O que se dá, infelizmente, em nosso desfavor é: da parte da organização pedagogica, a falta talvez de uma melhor adaptação ou de meios bastantes praticos para que a instrução recebida seja sempre capaz de todos os seus fructos e resultados; e da parte dos que aprendem, a sua quasi sempre pouca disposição para vencer perseverantemente o trabalho necessario, afim de tirar inteiro proveito das lições recebidas.

Seja, porém, como fôr, o que ninguem ousa contestar é, que o ensino superior em todo o Brasil já é dado por um numero, relativamente consideravel, de faculdades e escolas a milhares e milhares de individuos, que as frequentam

para o fim de obter um diploma científico. Consequentemente, uma nova instituição, propondo-se, em particular, a alargar, aperfeiçoar ou, ainda melhor, adaptar a instrução recebida em taes faculdades e escolas, aos fins diversos da vida commum ou social, não poderá deixar de ser acolhida e considerada sob outro aspecto, que não seja o de um auxiliar prestimoso, que apparece em hora opportuna.

— Em regra, a inscripção dos cursos ordinarios ou normaes, por maior que seja o saber e competencia do professor, não pôde, pelas suas condições de programma e objecto limitado, passar dos elementos indispensaveis para formar o *profissional*, como o medico, o advogado, o engenheiro, o artista, ou outros das diversas classes. Não se nega, e antes se reconhece, que esses elementos, quando bem aproveitados, na escola, e depois augmentados no correr da vida pelo proprio labor do individuo sejam capazes, não só de fazer o *especialista*, mas ainda o *erudito* ou *cientista* mesmo, na verdadeira expressão de taes vocabulos. Mas cousa igualmente manifesta é que, se ao lado dos cursos ordinarios das varias disciplinas que constituem o programma commum da instrução superior no paiz, existissem outros que lhes fossem, por assim dizer, complementares ou de aperfeiçoamento muito mais facilitado ficaria o progresso intellectual dos muitos individuos que, ou por amor ao saber ou pelas exigencias da profissão, julgassem conveniente, obter conhecimento mais completo de taes e taes materias, embora já estudadas aqui ou ali em outros institutos. E' do que dão testemunho irreversavel as instituições que em outros paizes se propõem fins identicos aos da presente Academia.

Ha poucos annos, dizia Gustave Larson na Universidade de Paris: «A necessidade de saber mais se impõe a todos os espiritos da civilização actual». A vida moderna se complica de dia a dia. Não ha profissão que não exija menos rotina e mais saber exacto ou applicação methodica do que antes... A precisão do saber positivo é uma condição do trabalho científico, e de chegar a resultados mais proficuos nos mistérios da vida.

E, sem duvida, o reconhecimento da verdade tão clara é, que faz que os institutos de ensino cada vez mais se integrem e se aperfeiçoem de grão em grão, de esphera em esphera, nas sociedades civilizadas, afim de que possa o mesmo correspondender ás necessidades sempre crescentes da sua cultura e progresso.

Tambem, e justamente neste mesmo espirito de cooperar ou de melhor attender ás condições progressivas do nosso momento, ao qual já não bastam as simples noções ou rudimentos das varias disciplinas, é que vemos agora apparecer a Academia de Altos Estudos, tendo por escopo que ás materias professadas nos seus cursos seja dada amplitude bastante, quer quanto aos principios ou fundamentos philosophicos de cada uma dellas; quer quanto ás demonstrações experimentaes, meios e regras da sua applicação; quer quanto aos factos presentes ou historicos que concorram mais directamente para a sua perfeita elucidação ou melhor intelligencia; de maneira que todos, que venham a frequentar taes cursos, pos-

sam adquirir uma comprehensão, mais larga, uma vista mais segura, completa e positiva; acerca do assumpto que lhes mereça a predilecção.

Não se trata de um Instituto sómente reservado a indagações especulativas, mas de uma escola, na qual, pelo desenvolvimento maior dos estudos, se possa tirar delles verdadeira lição, não só em favor do interesse individual, mas tambem das nossas instituições; do nosso progresso ou dos factores diversos do bem da nossa vida interna e externa, como nação civilizada. Trata-se de fazer bem conhecer, para poder melhor apreciar, não só o valor das leis de ordem politica e juridica sob as quaes vivemos; mas ainda, e muito particularmente, o das leis de ordem economica; sem cuja applicação conveniente e opportuna nenhum individuo ou collectividade poderá jámais chegar á riqueza ou prosperidade.

Só os que são indifferentes a creações capazes de bem commum e do enobrecimento de uma sociedade poderiam contestar a elevação de pensamento e a utilidade de serviços, que se corporificam em instituições da especie.

E' demasiado cedo para prever quaes as vicissitudes por que terá de passar a Academia de Altos Estudos. — ao meio das lutas da competencia, ou mesmo do espirito da má vontade, o qual quasi sempre se revolta contra tudo o que sae dos moldes antigos, porventura estabelecidos. Mas se alguma cousa se pôde affirmar desde já, como programma inalteravel da Academia; é a resolução de executar, com fé e perseverança, o seu elevado proposito, e bem assim desenvolver, sem desfallecimentos, as forças originarias da sua criação. Neste proposito, não precisava dizer, cabe em primeiro lugar o de cooperar com empenho sincero; para que sejam melhor comprehendidas as necessidades do engrandecimento moral e material do paiz; e deste modo se saibam amar e promover, com maior empenho, os seus futuros destinos.

E tambem não deo faltar sem deixar consignado; como mais um documento das nossas preferencias pelos fructos da paz, que, — emquanto nos paizes mais adiantados da Europa, donde recebemos os primeiros ensinamentos da nossa cultura e civilização, a mais feroz barbaria volta a imperar, sobrepondo-se pela força brutal ás grandes conquistas que o direito e a justiça já haviam realizado — a sombra da paz; aqui no Brasil, o mais vasto de todos os Estados do Continente Americano, funda-se mais uma nova escola, para o fim de augmentar e aperfeiçoar os conhecimentos humanos e, por este meio assegurar as melhores garantias possiveis de respeito aos direitos da humanidade e ao gozo permanente da civilização nacional.

Que não falem a sympathia e a cooperação do publico e da sociedade, a que vêm servir; e estejamos certos; de que a Academia de Altos Estudos será susceptivel dos mais apreciados beneficios.

E, alentadas desta esperança, as minhas ultimas palavras são por um lado, das mais justas congratulações ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por haver realizado esta nova obra de innegavel interesse pelo bem commum, e, por outro lado, de felicitações sinceras á grande cidade do Rio de Ja-

neiro por ver-se dotada de mais uma instituição e tão alevantado proposito.

(O Dr. Amaro Cavalcanti é calorosamente applaudido por toda a assistencia.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Director*) declara haver recebido telegramma dos Srs. Professores Drs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Aurelino de Araujo Leal, Jonathan Serrano, Miguel Arrojado Ribeiro Lishoa, Miguel Calmon du Pin e Almeida, que por justos motivos não puderam comparecer á sessão inaugural. E, agradecendo a presença do representante do Sr. Presidente da Republica, a do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e das diversas autoridades, Professores e mais pessoas, diz que o actual Instituto é uma luz que se accende e ninguém negará a belleza, a importancia, as vantagens, os effectos salutarres de claridade, de segurança, emanando de uma nova luz, sobretudo quando se accende em meio de trevas pungentes, pois as lacunas da instrução, da educação, constituem uma das mais afflictivas tristezas e inferioridades do Brasil. Oxalá seja a todos propicio o influxo dessa luz. (*Applausos*.)

Levanta-se a sessão ás 22 horas.

ELIUSA,
Secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe de seu estado-maior, coronel Tasso Fragoso, e do seu ajudante de ordens, capitão-tenente Alvim Pessoa, visitou hontem á tarde a Escola Profissional Rivadavia Corrêa.

— No Palacio do Catete esteve hontem pela manhã, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, Prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica, á tarde, recebeu no Palacio do Governo, os Srs. senadores Laurô Sodré; Epitacio Pessoa e Pedro Borges e deputados Lamounier Godofredo, Marcolino Barreto, Elias Martins, Octacilio de Camará e Luiz de Carvalho.

— Por decreto de hontem, foi exonerado, a pedido, do cargo de Prefeito do Districto Federal o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, sendo nomeado para o mesmo lugar, interinamente, o director geral da Instrução Publica Municipal Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.

E' a que segue a relação dos empregados approvados no concurso para praticantes de conferente, de conductor de trem e de tele-

graphista da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Praticantes de conferente effectivos—Manoel Pinto da Silva, Miguel Cloto Moreira, Manoel de Barros, Levinio de Castro Negroiros, Agenor Goulart, Efraim Rodrigues de Almeida, Saul Clapp e Arthur Goytazazes de Castro.

Praticantes de conferente extranumerarios—Presciliano Nogueira Vianna, Plinio Rubens Coutinho, Odilon Ernani de Ncronha Feital, Adalgiro de Azevedo, Francisco Pereira Filho, João José Coutinho, Theolomiro José Barbosa, Antonio Francisco Pereira da Cruz, Antonio Moreira Junior, Alberto Rodrigues Gomes, Neptuno Piocechi, Tacito do Valle Carvalho e Jorge de Moraes.

Empregados de outras categorias—Antonio Vieira do Macedo, Romeu Sydney, Jcs Erothias Ribeiro, Francisco Pedro de Souza, Nadino dos Santos Croder, Mario de Oliveira Barbosa, Ismarl Pereira de Araujo, Antonio Frederico Rioja, Firmino da Silva Pinto, Raymundo Martins do Sant'Anna, Leandro Torres Junior, Cnrado de Almeida, Eulétrio de Almeida Pires, Aldemar Roque Barbosa, Gustavo José de Paiva, Alfredo de Araujo Rangel, Achilles de Souza Ncvaes, O car Baptista Guimarães, Emilio Felipe, João Peres Machado, João Moreira Cardoso, Joto Vargas da Silva, Ivan Bandeira da Gouvea, Heitor da Costa Moura lles Junior, Manoel Ferreira de Vasconcellos, Marcel Cerqueira, Nival Cardoso da Rocha, Alredo Dias da Rocha e Sebastião Antonio da Silva.

Praticantes de conductor de trem effectivos—Joaquim Martins da Araujo, Adolpho Francisco da Costa Junior, José Jorge de Oliveira, Julio Gomes de Alvarenga, Alcides de Oliveira Franca e José da Silva Oliveira.

Praticantes de conductor de trem extranumerarios—Nestor da Silva Marques, Othoniel Fonseca da Cunha e Silva, Nathaniel Fonseca da Cunha e Silva, Agenor Rodrigues Neves, Benedicto Augusto Nogueira, Manoel Copernico de Brito, Alberto José Ladislau, Mario Esteves de Souza Azevedo, Alberto Lamar-tine Teixeira Lopes Sobrinho, Alexandre Borg's Chaves, Arnalbal Leal Pacheco, Antonio de Oliveira Fencosa, Aristides Pedrosa Caldas, Ary da Rocha Mont'Alverne Bernardino de Barros, Carlo Thomaz Sardinha, Francisco Machado Junior, Henrique Sezovia Moreno, João Marcellino de Oliveira, Mancel José de Andrade, Pricopo José Dias, Renato Neves e Antonio Severino Camaz.

Praticantes de telegraphista effectivos—João Ferreira dos Santos e José de Pinho Souto.

Praticantes de telegraphista extranumerarios—João Bittencourt de Sá, Euclydes Vieira, José Pereira Baptista Filho, Miguel Moreno, Orestes de Oliveira Reis, Ibaroz de Oliveira Lara, Elpidio Camargo, Mancel Laurian, Vicente dos Reis Oliveira, Antonio Gomes, Areowaldo Garcia de Araujo, Elpidio de Mello, Arnaldo de Lima Castro, Ed. Iyras do Albuquerque, Christovam Costa, Manoel Baptista de Oliveira, Orestes do Carvalho Vazquez, Arthur Carlos da Luz João Targino Pereira da Silva, José Dolabella da Silva, José Alves, Juvanal Dutra Rodrigues e Carlos Toledo Ribas.

Praticantes de telegraphista gratuitos—Wadonior da Oliveira, Paulo Ceario Carneiro, Ennio Targine das Chagas, Agib Monteiro de Barros e Antonio Joaquim Teixeira Lopes.

Empregados de outras categorias—Manoel Carvalhal Filho, Emygdio Gama Ribeiro, Francisco Duarte de Oliveira, Humberto Cesar Corrêa Pinto, Americo Xavier Martins, Altamiro Stampa, Claudionor da Silva Borges, João Martins de Araujo, Rodrigo Leon-

cio da Costa e Sain Clair Oloa Rodrigues Pimentol.

Quarta divisão—Carlos Juliano Alvaro Nunes Viçena.

Quinta divisão—Mario Vaz, Alvaro Silveira de Mello, Marcos de Carvalho, Afonso Corrêa da Silva ra, Antonio de Oliveira Cardoso e Francisco de Alcantara Ventania.

Sexta divisão—Paulo Fontes.

Intendencia—Marcos Evangelista de Miranda e Euclydes Vieira.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootecnico, Secretaria da Policia, Escola de Bellas Artes, Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos e Assistencia a A leçados.

O serviço na Brigada Polirial é o seguinte, para hoje:

Superior de dia, capitão João Martini.

Official de dia á Brigada, alferes Pedro Duarte Ribeiro.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon Lins de Albuquerque.

Interno de dia, alferes honorario Agenor Menezal Campos.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Felipe Figueiredo Leite e pratico Camerino Nascimento Lima.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento José Marques Polonia.

Rondam:

No 4º districto, tenente Arthur José da Silva;

A's patrulhas, tenente Abelardo Melrelles de Souza e alferes Verissimo José Nogueira;

Aos 10º e 20º districtos, alferes Themistocles Soido de Barros Falcão;

Na Saude, alferes Ildefonso Coimbra.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Faustino José Alves;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Oliveira dos Santos Loura.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Antonio Paiva;

Na Caixa de Conversão, alferes Pedro Lopes de Azevedo;

No Thesouro Nacional, alferes João Eustachio Teixeira de Sá;

Na Casa da Moeda, alferes Adriano da Fontoura Myssen.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Heitor Flores de Moraes;

No 2º, tenente Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos;

No 3º, alferes Manoel Ferreira de Abreu;

No 4º, tenente Manoel Servulo da Costa;

Na cavallaria, tenente Francisco Cabral de Oliveira;

No quartel do Meyer, alferes José Joaquim dos Santos;

No quartel da Saude, alferes João Baptista Coelho.

Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 340. 98ª

extração do anno de 1916, realizada em 5 de maio de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

8.613.....	100\$000
18.811.....	100\$000
31.185.....	100\$000
28.073.....	500\$000
6.878.....	100\$000
35.449.....	100\$000
25.214.....	100\$000
23.102.....	200\$000
38.591.....	500\$000
50.072.....	200\$000
44.043.....	200\$000
21.982.....	100\$000
42.927.....	100\$000
16.540.....	20:000\$000
24.998.....	2:000\$000
20.455.....	100\$000
5.479.....	100\$000
21.353.....	100\$000
27.612.....	2:000\$000
55.322.....	100\$000
48.482.....	100\$000
8.502.....	100\$000
9.194.....	200\$000
3.028.....	100\$000
56.967.....	100\$000
47.514.....	1:000\$000
30.932.....	100\$000
45.622.....	100\$000
50.941.....	100\$000
25.961.....	100\$000
41.203.....	100\$000
36.076.....	200\$000
23.400.....	100\$000
27.042.....	100\$000
753.....	1:000\$000
2.261.....	100\$000
1.965.....	100\$000
38.748.....	100\$000
29.436.....	200\$000
43.742.....	100\$000
33.512.....	100\$000
44.041.....	1:000\$000
15.959.....	100\$000
27.296.....	100\$000
26.127.....	100\$000
3.991.....	100\$000
28.518.....	200\$000
28.032.....	100\$000
56.112.....	100\$000
19.974.....	100\$000
8.617.....	100\$000
23.295.....	100:000
49.323.....	100\$000
39.715.....	200\$000
57.049.....	200\$000
16.329.....	100\$000
34.036.....	100\$000

Aproximações

16.539 e 16.541.....	200\$000
27.611 e 27.613.....	100\$000

Dezenas

16.531 a 16.540.....	30\$000
27.611 a 27.620.....	10\$000

Centenas

16.501 a 16.600.....	10\$000
27.601 a 27.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 6, 540 teem 200\$, em 540 teem 20\$, em 40 teem 10\$, em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo da União Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olynth dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de maio de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 723 analyses, sendo 657 sob o ponto de vista bromatologico e 33 para auxiliar a classificacao fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Allandega do Rio de Janeiro:

(Com boletins:

Aguardentes — Cinco amostras

Procedentes de Portugal: Tres amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Beyrouth: Uma amostra de aguardente de aniz sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: Uma amostra de J. A. Gika.

Agua mineral — 22 amostras

Procedentes da França (16 amostras): Seis de Rubinat Llorach, duas de Source Perrier; tres de Vichy Celestins, tres de Vichy Source Dubois e duas de Villacabras.

Procedentes da Belgica: Tres amostras de Agua Mineral Natural Apollinaris.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Rubinat Llorach.

Procedente da Alemanha: Uma amostra de Hunya li János.

Procedente da Hollanda: Uma amostra de Agua mineral Natural Apollinaris.

Azoites — 40 amostras

Procedente de Portugal (20 amostras): Uma de A. Christovão; tres de Brandão Gomes & Comp.; uma de Bernardino Prista & Irmão; duas de F. M. Carneiro; uma de Francisco Bento & Comp.; uma de J. A. Martins Junior; uma de J. F. Santos & Comp.; uma de Martins Junior Douro; tres de Mateo B. Garcia; uma de Reis & Sá; uma de Thomé & Comp.; uma de Valente Costa & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Procedentes de Hespanha (10 amostras): Uma de Canales Mathias & Comp.; uma de Fernalvarez; uma de G. Sensat, Barcelona; uma de Gross Hermanos; uma de Henrique Ramos; duas de Silva & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da França: Cinco amostras de James Plagnol.

Procedentes da Italia (cinco amostras): Tres de F. Bertoli Lucca e duas de Pio Moro lu T.

Azeitonas — 20 amostras

Procedentes de Portugal (12 amostras): Quatro de Brandão Gomes & Comp.; quatro da Fabrica de Conservas Lizitanas; uma de J. Ant. Ribeiro & Filho; uma de José da Conceição Guerra & Irmão e duas de Lino & Comp.

Procedentes da Hespanha (cinco amostras): Uma de Diego Gomes y Hermano; duas de Ricardo Barca e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (duas amostras): Uma de Pio Moro lu T. e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Grecia: Uma amostra sem designação de fabricante.

Assucar — Duas amostras

Procedente da Alemanha: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: Uma amostra idem idem.

Bebidas gazosas artificiaes — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: Duas de Guinnee tonic Water e uma de Ginger Ale Belfast Ireland.

Biscoitos

Procedentes da Inglaterra: Oito amostras de W. R. Jacob & Comp.

Bebidas amargas — 10 amostras

Procedentes de Portugal (cinco amostras): Uma de Porto Quina Calem; uma de Quinado David; uma de Osorio Pereira & Pacheco e duas de Quina do Ramos Pinto.

Procedentes da Italia (quatro amostras): Duas de Amaro Felsina Ramazzotti, uma de E. Martinazzi & Comp. e uma de Francisco Ginzano & Comp.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Pale Orange Bitter.

Chocolato

Procedente da Belgica: Uma amostra de F. L. Cailler's Genuine Swiss Milk Chocolate.

Cidra

Procedente da Hespanha: uma amostra do O Galreiro—Succo de Maça Vatte, Belling Fernandez.

Cgá, oito amos

Procedentes da Inglaterra (sete amostras): cinco de Lipton e duas sem designação de fabricante.

Procedente da China: uma amostra sem designação de fabricante.

Cognacs, seis amostras

Procedentes de Portugal: cinco amostras de José Maria Macieira.

Procedente da França: uma amostra de Veuve Toudain Lprieux.

Conservas de carnes, 43 amostras

Procedentes da Inglaterra (33 amostras): uma de C & E. Norton; uma de Cooked Bonelox e 36 sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da França: uma amostra de Philippe & Canaud.

Procedente da Alemanha: uma amostra de Sanqt Paul'Zingets Schutryniok.

Procedente da Italia: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Montevideo: uma amostra idem idem.

(Continúa).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Kumara*, para Inglaterra, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *K. Margara*, para Santos, Chris'iania, Gothemburg e Malmoe, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Darro* para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro; de Nossa Senhora das Dores e de São Zacharias, foi no dia 4 do corrente o seguinte:

Existiam 1.183 nacionaes e 567 estrangeiros, total 1.750; entraram 40 nacionaes e 18 estrangeiros, total 58; sahiram 48 nacionaes e 32 estrangeiros, total 80; falleceram 5 nacionaes e 3 estrangeiros, total 8; existem 1.170 nacionaes e 550 estrangeiros, total 1.720.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.206 consultantes, para os quaes se aviaram 1.175 receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes, 6 obturações e 288 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se hontem 43 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 23; gratuitos, 19.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 3/4	11 11/64
Sobre Paris.....	\$725	\$735
Sobre Hamburgo....	\$830	\$835
Sobre Italia.....	—	\$702
Sobre Portugal.....	—	\$805
Sobre Nova York....	—	4\$380
Libra esterlina (em moeda)	—	20\$800
Sobre Buenos Aires (peso ouro) .. .	—	4\$125
Sobre Hespanha (pesceta)	—	\$866
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %		825\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		870\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		779\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, miudas.....		731\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, 1.000\$, 5 %, nom.		780\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....		183\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		75\$500
Banco do Brazil.....		198\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....		18\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 150 %.....		26\$000

Companhia Tecidos Corcovado	150\$000
Companhia Tecidos Alliança..	151\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.	101\$500
Vendas a prazo:	
200 acções da Companhia Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	26\$000
100 Companhia Cess, Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c. 30 dias.....	26\$500
100 Companhia Cess, Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c. 30 dias.....	27\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MAIO DE 1916

Renda arrecadada do dia 1 a 4 de maio.....	253:559\$432
Renda arrecadada no dia 4 de maio de 1916....	96:591\$601
	349:951\$033
Em igual periodo de 1915	291:606\$073

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada no dia 5:	
Em ouro.	73:690\$554
Em papel.	113:394\$936
Total.	217:085\$490
Renda arrecadada do dia 1 a 5 de maio de 1916	790:460\$629
Em igual periodo de 1915	599:314\$936
Diferença a maior em 1916.	191:145\$693

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.173

J. A. Gonçalves & Comp., estabelecida nesta praça, á rua S. Polro n. 49, sobrado, apresentam a marca acima, consistente em um pequeno rectangulo, londo e ro seu interior os dizeres Ceramica Nacional Minas Caethó. A referida marca é usada gravada nos tijolos de ariao metaes do seu commercio, variando em dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 21 de março de 1916. — J. A. Gonçalves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 do março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.173, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.197

Granado & Comp., droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria, á rua 1º do março ns. 14, 16 e 18, voem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um retulo em papel branco do fundo creme, forma rectangular e sentido vortical, guarnecido lateralmente por um fiote dourado, simultaneamente pontado do tranco. No al o, sobre uma fita vermelha, lê-se nos typos brancos: «Grande premio da Exposição Nacional de 1908». Logo após, sobre uma facha branca sombreada de nuvens, com a parte esquerda occulta nas mesmas nuvens, lê-se a inscrição: «Vinho» e ainda sobre ellas a palavra: «Reconstituinte», em seguida em typos pretos o nome: «Granado». A direita, no alto, em um pequeno circulo de fundo preto margado de dourado, vê-se a perfil a cabeça de um boi. Depois do novo «Granado» seguem-se os seguintes dizeres em linhas sinuosas, typos vermelhos e traços dourados de arabescos: «Com quinim, carne, lactophosphato de calcio, Pepsina e Glycerina. Approvado pela Inspectoria do Hygiene. Em uma facha branca curvilinear, com as pontas para cima, lê-se: «Tónico e nutritivo». «Do saem adultos 1 cálice antes da cada refeição». «Crianças—2 colheros das de chá, tres vezes por dia. «Sobre uma linha divisoria dourada, vê-se no centro a marca geral dos applicantes já registrados e as seguintes indicações em tintas vermelha e preta: «Grande Laboratorio Chimico e Pharmaceutico—Rua do Senado n. 48—Pharmacia e Drogaria Granado—Rua Primeiro de Março n. 14—Filial: Rua Visconde de Rio Branco n. 31—Rio de Janeiro. Este retulo é sobreposto a um papel chitado com o desenho repetido e quasi unido, da marca geral dos applicantes. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda a qual quer cor, será applicada em garrafas contendo o referido producto e bem assim nos envoltorios chitados, envio vendo as ditas garrafas com o mencionado retulo, affirmo bem distinguir o melhor garantido as applicantes os seus direitos da propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — Granado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 8 minutos do dia 4 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.197, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 8

Certifico que a marca do automoveis «Grêlic», com o desenho de uma Cruz de Malta, do Cortez, Coelho & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 8, foi depositada nesta junta em 24 de abril ultimo, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahio publica. Eo, João Hygino do Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que nos dias 9 e 11 do mez corrente, se procederá respectivamente ás vistorias sanitarias nos predios abaixo onumerados e ás horas neste indicadas.

Dia 9 do maio:

Predio á la feira do Seminario n. 83, ás 11 1/2 horas.

Dia 11 do maio:

Predio á ladeira da Misericordia n. 22, ás 11 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 do maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 13 do corrente, ás 14 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 37 da travessa D. Felicidade.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 do maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 22 do corrente, ás 15, 15,5 e 16, 16 horas, proceder-se-ha respectivamente a vistorias sanitarias nos predios ns. 146 e 148 da rua do Riachuelo, e 16 da rua Visconde do Rio Branco.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito do folha corrida a cartolra de identidade n. 3.691, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Hilario da Almeida, o qual está sendo processado pelo 4º districto policial como incurso no art. 303 doCodigo Penal.

Em 4 do maio de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

José Alexandre do Nascimento, Manoel Marques, Ubirio Janker, Alvaro da Silva Moura, Mancel Ferreira da Silva e Guilherme Ferreira da Silva.

Prva - regulamentar: Luiz Francisco Coimbra.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de maio de 1916. — O inspector, Amado José Castanq.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 14.934 e 20.211, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Martin Alonso Feres e José Maria do Nascimento, visto como os mesmos estão sendo processados: o primeiro pelo 4º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal, com o nome de Martin Alonso e o segundo, pelo 6º districto como incurso no art. 399, com o nome de José Maria.

Em 5 de maio de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral do francez, hoje, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta, que deixaram de ser hontem examinados por haver falado um dos examinadores:

Turma effectiva

Pericles Martini.
Manoel Catulino Riera.
Jorge Pereira de Andrade.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
Nelson da Cruz Rangell.

Turma supplementar

Alfredo Mallet Soares.
Pedro José Saldanha Belfort.
Nerval Guimarães.
Dermeval Rocha.
Octavio Duque Estrada Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1916. — O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCETOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento dos logares de 3º escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admitidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes juntarão aos requerimentos de inscripção os documentos de que trata o artigo 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 1 de maio de 1916. — *Rodolpho Patya Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Tendo sido annullada a concorrência effectuada para o fornecimento de uma barca vigia, conforme o edital de 17 de março ultimo, faço publico, de ordem do Sr. inspector e de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, comunicado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 216 de 15 daquelle mez, que fica aberta nova concorrência com o prazo de 15 dias, que terminará em 11 do mez vindouro, para apresentação de novas propostas, que serão recebidas até o referido dia 11 na secretaria desta Alfandega, onde serão abertas ás 12 horas, obedecendo as condições do edital anterior: terá de comprimento entre perpendiculars oitenta pés; boca moldada, vin'e e dous pés; pontal a meio, oito pés. Será construida toda de peroba pregada a metal o cavilhada a cobre. O fundo depois de calafetado será betumado com breu e coberto com algodão, torrado com folha de latão de 18 onças prezaria com pregos de latão de 3/4. Terá convés corrido com escotilhas para o porão, onde serão installados dous tanques de ferro galvanizados com capacidade para receber 7.000 litros de agua, paíões e compartimentos para provisões e sobresalentes. No convés serão feitas acomodações para alojear seis officiaes aduaneiros e 20 marinheiros no mínimo, sala de jantar, W. C., cozinha, fogão e dispensa. Terá mistro com aparelho de cabo de arame, dous páos de sorriola com escadas do quebra peito. A cobertura será de tajupá de madeira coberta com lena o sustentada por balaustre de ferro. Terá á prôa um turco de ferro com aparelho para a suspensão das ancoras e dous turcos por bordo para suspender escaleras. Terá em um bordo uma escada de portaló com patamar e do outro bordo uma outra de quebra péto. Terá uma banheira com os competentes reservatorios de agua para a mesma.

Nas propostas os interessados deverão indicar o preço e o prazo em que se obrigam a fornecer a mesma barca-vigia.

Para melhores esclarecimentos os interessados poderão se dirigir á Guarda-moria, que lhes dará as necessarias explicações.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 do abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 60 baralhos de cartas de jogar, apprehendidos hontem pelo 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, auxiliado pelo marinheiro Francisco de Oliveira Santos, quando em serviço de fiscalização no pateo da armazem n. 18 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entender a bem de seus direitos no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de maio de 1916. — O 1º escriptuario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 3.800 grammas de botões de mardrapera apprehendidos, em 3 do mez corrente, ás 4 1/2 horas, no posto do armazem n. 18, pelo 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, auxiliado pelo marinheiro Manoel Januario da Silva, a vir dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seus direitos

no processo a respeito instaurado nestas repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de maio de 1916. — O 1º escriptuario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de tres duzias de pares de meias apprehendidos no dia 3 do corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do Caes do Porto, pelo 2º official aduaneiro Luiz Antonio Corrêa, auxiliado pelo guarda n. 40 da policia daquelle caes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo que a respeito desse facto foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de maio de 1916. — O 1º escriptuario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 30 baralhos de cartas de jogar, apprehendidos hontem pelo 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, em poder de var os estivaiores que saham do vapor *Samará*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo que, a respeito, foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de maio de 1916. — O 1º escriptuario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN INTERNO N. 18

Bagagem

Marca Mlle. Cremen de Oliveira: Uma mala sem numero, vinda de Amsterdam no vapor *hellandez Zeelandia*, entrado em 21 de setembro de 1915.

Idem Amiral J. C. da Graça: Um caixote sem numero, vindo de Nova York no vapor *inglez Amazon*, entrado em 27 de setembro de 1915.

Idem Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor *inglez Verd*, entrado em 8 de outubro de 1915.

Idem Lucien Barrues: Uma caixa n. 2.563, vinda de Nova York no vapor *inglez Byron*, entrado em 22 de outubro de 1915.

Idem Chas J. Seiberts: Um engradado, vindo no mesmo vapor.

Idem João S. Aros: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor *inglez Araguaya*, entrado em 28 de outubro de 1915.

Idem J. Meyers: Um quadro n. 19.155, vindo de Buenos Aires no vapor *inglez Desna*, entrado em 30 de outubro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes*.

Ministerio da Marinha

Inspeção do Arsenal da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal faço publico que, segundo determinou o Sr. almirante ministro da Marinha, devem ser vendidos os cascos, machinas e caldeiras, no estado em que se acham, do navio-escola *Tamandaré* e cruzador-torpedeiro *Tupy*, para o que serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até 6 de junho proximo futuro, propostas em cartas fechadas, podendo as ditas propostas se referir a um só dos citados navios ou aos dois conjuntamente, mas devendo não conter rasuras nem emendas e declarar por extenso e em algarismos os respectivos preços.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem o respectivo signatario prever com o competente conhecimento haver depositado na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha a quantia de \$5.000\$, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixas de pagar, quando para isso for intimado, o preço effectivo por uma ou pelas duas mencionadas embarcações.

Os dits. proponentes devem, além disso, declarar nas suas propostas o fim a que destinam o material e qual a sua applicação, si no interior ou si no exterior do paiz, ficando scientes de que o Governo não se obriga a aceitar a proposta mais elevada, de de que assim entenda conveniente aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 3 de maio de 1916.

O secretario Eugenio Candido da Silveira Rodriguez.

Deposito Naval

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, provino-se as senhoras costureiras matriculadas na quarta categoria, de 80 a 119, o sem categoria de 1 a 100, que, no proximo dia 6 do corrente, sabbado, haverá distribuição de costuras.

Outrosim, declaro que a distribuição das costuras será feita até as 14 horas. Depois desta hora não se attende a pessoa alguma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

Por terem sahido com alguns enganos e falhas as publicações feitas no *Diario Official* do 19 e 23 de dezembro do anno proximo findo e 26 de janeiro do corrente anno, relativas ás concorrências realizadas neste estabelecimento para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos e bem assim para o serviço do lavagem e engommagem da roupa dos alumnos deste Collegio, durante o 1º semestre do corrente anno, faz-se a seguinte rectificação:

Tonicas de brim pardo, uma.....	\$200
Calças de brim pardo, uma.....	\$150
Camisas de dia, uma.....	\$220
Camisa de cretonne para dia, peito com pregas e fraldas compridas (branca), uma.....	\$380
Calça de brim kaki, uma.....	\$1200
Escovas para dentes, uma.....	\$110
Botinas inteiriças do couro preto (bezerro chromado), par.....	\$1500

Meias de algodão sem costuras e cano alto, par.....	\$990
Blusa de brim pardo, com dividas de cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e do cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e do osso, uma.....	\$8900
Almofada de pãina de flecha com capa de linho podendo depois de cheia mil grammas o tendo 0,37x0,33, uma.....	\$5300
Cobertor de lã encarnada, tendo 2,3x1,50, um.....	\$15200
Calça de brim pardo com lista de ganga encarnada, encorpada e do cor inalteravel, uma.....	\$6800
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	\$930
Gorro de pala de forma igual ao adoptado no Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castão de metal branco e jugular de celluloido branco, tendo o dispositivo necessario para receber poancho, um.....	\$5500
Lençol, um.....	\$103
Lençol, um.....	\$045
Camisas de dormir, uma.....	\$100
Colethas brancas, uma.....	\$180
Sronhas, uma.....	\$070
Gorros de brim pardo, um.....	\$010
Lençol, um.....	\$010
Fuvas de algodão, par.....	\$070
Toalhas de rosto, uma.....	\$060
Toalhas de pratos, uma.....	\$080
Meias, par.....	\$075
Saco de algodão, um.....	\$080

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916.—Manoel Corrêa de Arruza, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convidou os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento a multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino	
N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.	
N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.	
N. 777 A — Estação do Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.	
N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.	
N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.	
N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.	
N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.	
N. 3.737 — Estação Central — Josephina Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.	

N. 2.551 — Estação Central — José Carriput — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Alliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomaz Mathews — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — Thereza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thereza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.888 — Largo de Santa Rita — Adelaldo de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommith — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403.195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Pariz.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.330 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvares — Gomercinda Alvares — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.542 b — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.

N. 289 — Agente embarcado na Bahia — Antonio Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jacopo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy — Turquia.

Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Placido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido G. Barcellos — S. Paulo.

P. Duque — R. Waite Soas — Mmo. Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira Seção da Sub-directoria do Trafego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convidou os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento a multa respectiva:

dados regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Proccendencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4, rua Figueira de Mello, Francelina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos, Sergipe.

N. 2.162, Arsenal de Marinha, Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo, Pernambuco.

N. 10.184, largo da Lapa, Wollmozina Pani — Tonka Langberg, Austria.

N. 33.133, avenida Rio Branco, Dulce Soares de Souza — R. Lapagasse, Entre Rios.

N. 4.387, Arsenal de Marinha, Pedro Vieira do Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913, avenida Rio Branco, Luitza Maria Castorina — Eva Peixoto, Campos.

N. 7.972, largo da Lapa, Joaquim de Montanher — P. C. Allen, Porto Alegre.

N. 2.776, Botafogo, Francisco da Barros Chappús — Henrique José Alves, Portugal.

Praca Duque, João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos, Rio.

Avenida Central, W. J. Kennedy C. — R. Bandeira de Mello, Rio.

Largo da Lapa, America Reis — Daltro, Rio.

E. Central, Viuva Visconti — Gamaro Acceta & Filho, Porto Novo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugalia, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan C.º N. 3.

Uma serra circular, type A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina type J. G. para aplinar peças de madeira de 24"X16" do Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do type XV. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selson de 1911, para cortar barras até 6"X3/8", vergalhões de 1 1/8" e punção de 7/8".

Uma machina, para cortar e atarrachar tubos de 1 1/2" até 3", do fabricante Williams Tool Co.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel C.º N. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool C.º, K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos; movida por motor electrico da General Electric; corrente alternada; 220 volts; 50 cycles e com todos os accessorios de

installação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Landio, Machina C.º; U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos; movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mfg. C.º U. S. A.

Quatro machinas de aplinar ferro; (Shapers); com 24 de curso; movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de C.º U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond San I. Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Streling High Speed Power San.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestadas esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E 45 (QUARENTA E CINCO) REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. Director geral, faço publico que no dia 8 do maio proximo futuro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de quinhentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubo de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa, e de quarenta e cinco registros do corrediça, do mesmo metal, nas seguintes condições:

I

A encómenda constará de:

a) 400 (quatrocentas) toneladas de tubos, com o diametro interno de 0m,100 (cem millimetros), com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,010 (dez millimetros);

b) 100 (cem) toneladas de tubos com o diametro interno de 0m,150 (cento e cincoenta millimetros) com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,11 (onze millimetros);

c) 30 (trinta) registros do corrediça de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

d) 15 (quinze) registros do corrediça de 0m,150 (cento e cincoenta millimetros) de diametro interno, com as duas

peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro do involucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será selada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo involucro. Em outro involucro também fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente, e todos os documentos de sua idoneidade que puder apresentar, prevendo estar quitto perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões. O concorrente preferido, terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, de 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas.

III

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preterido; em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes ou seu prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas; que serão lidas na presença dos concorrentes; rubricando cada um destes; ou seus prepostos; as propostas dos outros a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos; ou ainda a de todos elles; não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, a cada pagina; por todos os membros da comissão. Abertas as propostas; serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituidas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço; em moeda nacional; e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade, de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da Penha; sendo, pela repartição, dado guindaste para a ligação dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro; fundido de segunda fuzão; rectos, de ponta e bolsa; tendo na ponta cordão cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogeneo; apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada característica e grã fina; sem falhas nem impurezas podendo ser trabalhado a linha e a bedame. Todo o material será coalterizado interna e externamente com a solução do Sr. August Smith a quente.

VIII

Só será accedido o material; depois de submettido ao exame das qualidades apparentes da sua perfeita execução; homogeneidade do metal; bem como a experiencia da pressão interna de 15 (quinze) atmosferas nas pressas da Penha. O material que apresentar fendas; falhas; deformações ou outros defeitos; bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia; assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria; será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido; considerado o fornecimento integral; por minima que seja a differença. A repartição reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos acima dos quaes não aceitará nenhum; indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas; será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrrogavel da entrega integral do fornecimento, será de seis meses; a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução dos 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja accedido, mediante conta

que o contractante apresentará; em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão, uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital; não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade apresentados pelos concorrentes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga na Penha; qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar por escripto; com prazo de 12 horas; o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem; direitos de alfandega; etc.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas; 12 de abril de 1916. — F. J. da Fonseca Braga; chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz scienco que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a dita inscricção a 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental) e agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental); de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910, approvado pelo decreto n. 8.039.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz scienco que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a presente inscricção no dia 18 de maio do cur

rente anno, ás 2 horas da tarde.

A setima secção compõe-se das seguintes materias:

«Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecânico; Hydraulica: líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1.º e 2.º do 1.º e 1.º e 3.º cadeiras do 2.º annos do curso fundamental)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 25

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69, do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção da referida escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de agosto futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do citado Código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas ordinarias e de ferro (2.ª cadeira do 2.º anno do curso especial); pontes e viaductos (1.ª do 3.º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharóes (2.ª do 8.º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3.ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901. Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do mez corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Leonidas Moreira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, servindo de secretario da camara, o subscrevi. — Julio Costa Pereira.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 13 de abril de 1916.

A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de vint'e e sete do março de mil novecentos e dezesseis, se archivou nesta repartição, sob o numero quatro mil quatrocentos e vinte e um, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, realizada em dezesseis de fevereiro deste anno (em publica forma) referente a bonificação de accões e uma publica fórmula do pagamento do sello correspondente oito no Theatro Nacional, sobre duzentos e cinco mil, bonus distribuido aos accionistas. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis. — Isidoro Campos, director, assignado sobre duas estampilhas no valor total de onze mil réis. (Encontravam-se á margem uns dizeres illegiveis sobre o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal) e um carimbo dizendo «Primeira secção».

Nada mais se continhi no transcripto do documento que para aqui bem o fielmente fiz passar por publica fórmula do proprio original a que me reporto e que para tal fim me foi apresentado o qual devolvei ao mesmo apresentante conjuntamente com esta publica fórmula d'vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezesseis. E eu, Agostinho Coelho, tabelião interino, a subcrevi e assignei em publico e r.º. Em testemunho da verdade. — Agostinho Coelho.

Companhia Vicinas Mattos

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, do 4 de maio vigente, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.451 os seguintes documentos referentes á Companhia Vicinas Mattos, a saber: os seus estatutos publicados no Diario Official do 13 de abril exparte, conjuntamente com o decreto n. 12.021, do 5 de abril deste anno; e demais documentos referidos; uma publica fórmula da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica fórmula do deposito da primeira parte do seu capital em dinheiros feitos no Thesouro Nacional e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente do que dou fé. Sobre duas estampilhas devidamente utilizadas no valor colectivo de 11\$ 00. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916. — Isidoro Campos. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Empresa Fluminense de Força e Luz

CERTIFICADO

Certifico da acta da assembleia geral extraordinaria em 31 de dezembro de 1915, publicada no Diario Official do dia 30 de janeiro de 1916.

«Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro de 1916, se archivou nesta repartição sob o n. 4.497, a acta da assembleia geral ex-

traordinaria da Empresa Fluminense de Força e Luz, realizada em 31 de dezembro de 1915, que alterou os seus estatutos. E eu, Il.º raco Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.»

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 29 DE ABRIL DE 1916

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	16.900\$706
Accões em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.913.653\$201
Titulos descon-tados.....	11.399.051\$511
Carteira:	
Effeitos a receber.....	2.012.350\$033
	16.441.901\$877

Contas correntes garantidas.....	7.950.861\$975
Valores caucionados.....	23.515.707\$173
Valores depositados.....	35.613.881\$313
Diversas contas.....	3.728.603\$727
Caixa: em moeda corrente.....	13.882.313\$566
	101.203.905\$132

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	321.215\$155
Deposito da directoria.....	80.000\$000

Depositantes:

Por conta corrente com e sem juros..	22.481.110\$057
Idem do aviso.....	4.168.661\$887
Idem de prazo fixo.....	531.278\$070
Por letras a premio.....	6.517.166\$723
	33.707.242\$241

Depositos judiciais.....	49.527\$730
Depositantes de titulos e valores.....	60.159.538\$436
Titulos por conta de terceiros.....	3.975.045\$574
Diversas contas.....	913.273\$944
	101.203.905\$132

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda n. 131 — Fundado em 1857

Capital realizado: Marcos.. 15.000.000
Reservas..... 8.000.000

BALANÇETE EM 29 DE ABRIL DE 1916

Activo

Contas correntes garantidas.....	12.622.603\$573
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias.....	20.397.353\$693
Letras descontadas.....	5.879.818\$119
Letras a receber.....	12.219.593\$871
Valores e letras caucionadas.....	12.916.593\$302
Valores depositados.....	25.631.120\$000
Caixa.....	8.519.513\$191

99.186.607\$818

Passivo	
Capital, 1 marco, Rs. 15000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	8.155:944\$941
Caixa Matriz, Filiaes e correspondentes.....	11.018:093\$175
Depositos a prazo fixo e com prèvio aviso.....	4.789:725\$320
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros.....	50.767:312\$173
Diversas contas.....	8.426:532\$203
	93.186 67\$818

S. E. & O. — Os directores, John. — Mithlesen.

SOCIEDADES CIVIS

Registro Maritimo Brasileiro

O Registro Maritimo Brasileiro é uma associação com sede nesta Capital, cujos fins são os seguintes:

a) o registro de todas as embarcações empregadas no transporte maritimo e fluvial de passageiros e cargas, entre os portos do Brazil e entre estes e os estrangeiros;

b) a classificação metódica de todas as embarcações que estiverem em condições de boa conservação e se sujeitarem as vistorias exigidas pelos regulamentos, para sua classificação;

c) fiscalizar a construção, conservação e o perfeito estado das embarcações para a segurança dos só da tripulação e dos passageiros, como também para garantia das cargas transportadas, procedendo-se, para esse fim, periodicamente, as vistorias obrigatórias, nas quaes serão observadas as regras prescritas nos regulamentos do registro Maritimo Brasileiro;

d) proceder a exames, vistorias, arbitramentos, regulamentação de avarias, dar parecer sobre as impugnações técnicas, etc.;

e) promover tudo quanto for em benefício dos interesses da navegação maritima e fluvial e que tenha ligação com esse assumpto;

f) cuidar do que for concernente à vida do homem do mar e que ella tiver relações, directas ou indirectamente;

g) manter um serviço completo de informações sobre o movimento geral da navegação maritima e fluvial, de modo a habilitar os interessados ao perfeito conhecimento de todas as ocorrências;

Para a maior desenvolvimento de seu objecto, imprimirá a associação o seu registro official «Registro Maritimo Brasileiro», o «Guia da Marinha Mercante Nacional», e fará qualquer outra publicação que julgar conveniente.

II

A associação é administrada por uma directoria composta do presidente, secretario e thesoureiro, cabendo ao primeiro representar a mesma associação activa e passivamente em juizo e fóra d'elle e em geral nas suas relações com terceiros.

III

Os membros da directoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Club de Regatas do Flamengo

(Extracção dos estatutos)

O Club de Regatas do Flamengo, fundado nesta Capital, onde tem a sua sede, com o caracter de sociedade sportiva, tem por fim especial promover e facilitar a educação e o desenvolvimento physico de seus associados por meio dos sports athleticos, em geral, e em particular pela pratica do «rowing» e do «foet-ball» tomando parte para esse fim nos campeonatos que se realizem nesta Capital, sob os auspícios das autoridades competentes, organizando campeonatos intimos inter-socios ou por outro qualquer meio julgado vantajoso pela directoria.

O club será administrado e dirigido por uma directoria composta do presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director de regatas, sub-director de regatas, director de sports terrestres e sub-director de sports terrestres.

É representado em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente.

O fundo social do club será formado pelos bens moveis e immovels e titulos de renda que o mesmo possua ou venha a possuir e pelo saldo da receita annual deduzidas as despesas.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do club contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta. — A directoria.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da fallencia de Cunha & Companhia

Credores da massa

O Exmo. Sr. Dr. juiz, pelos emolumentos.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas, pelas custas.....	\$
O escripto, pelas custas do processo.....	\$
O requerente da fallencia, pelas despesas.....	\$
Os peritos avaliadores, pelos salarios.....	\$
O preposto, pelos salarios.....	\$
O proprietario, pelo aluguel durante a questão da syndicança	\$
O syndico, pela comissão.....	\$
Custas.....	\$

Credores privilegiados

1. James Rosas.....	472\$400
2. Victor Angelo Carneiro....	3:760\$160

Credores chirographarios

1. A. J. P. Barcellos.....	1\$100
2. A. Guilherme Marzullo & Comp.....	155\$400
3. Arnaldo Teixeira Soares...	610\$000
4. André Paris.....	94\$900
5. Alexis Courmand.....	819\$300
6. A. Galbrum & Filho.....	228\$100
7. Baisse Brothers.....	595\$600
8. Bouquier & Burnet.....	1:544\$940
9. L. A. Lallouant.....	102\$800
10. Canabio C. Julien.....	441\$490
11. Carlos Erba.....	1:043\$160
12. C. A. Greiner & Hijos....	179\$280
13. Conrado Miller do Campos (Dr.).....	44.155\$615
14. Chemische Fabrik von Heydon.....	294\$280
15. Domingos Tosto.....	62\$410

16. Desnoix G. Dubuchy.....	176\$050
17. E. Leiglen.....	418\$260
18. E. Merck.....	8
19. E. Bourdin.....	978\$430
20. Emilio Deloucho.....	1:321\$980
21. G. Burel.....	691\$690
22. James Cerqueira & Comp..	175\$060
23. H. Jalle & Comp.....	6:667\$990
24. Hemero de Moraes e Silva..	300\$270
25. J. L. Costa & Comp.....	74\$200
26. João Martins dos Santos...	248\$700
27. Julius Grossmann.....	1:936\$400
28. J. Rodrigues & Comp.....	4:711\$600
29. J. Borghaus.....	161\$920
30. Luiz Macedo.....	1078\$700
31. L. Brosse.....	611\$400
32. M. M. Raposo & Comp....	571\$700
33. Moreno Borlido & Comp....	51\$920
34. Mollo & François.....	213\$000
35. Dr. Marcel Cavalcante....	289\$030
36. Dr. Moraes Costa & Comp. (por seus cessionarios Santos Moreira & Comp.....	610\$770
37. Naline.....	489\$530
38. P. G. Neiss & Comp.....	126\$500
39. Peuleno Friere.....	491\$000
40. Paul Hartmann.....	143\$140
41. Ramos Sobrinho & Comp.,..	107\$000
42. Raul Souto Mator (por seu cessionario Severino José de arvalho.....	770\$000
43. Steimmetz Knetsch.....	1:037\$330
44. Villas Boas & Comp. (por seu cessionario Benedicto Macedo).....	323\$000
	75:671\$900

Rio, 4 de maio de 1916. — O liquidatorio, Heitor de Abreu Sodré.

Fallencia de José Antonio Torres

Quadro geral dos credores

Credores da massa

Juizo.....	\$
Curador.....	\$
Peritos.....	\$
Syndico por sua comissão.....	\$

Credores chirographarios

Mathias Pereira & Comp.....	515\$400
Macedo Ribeiro & Comp.....	911\$360
Companhia Usinas Nacionais...	228\$800
Gilberto Nunes Ferreira Junior.	302\$500
Fernandes, Moreira & Comp....	2:693\$790
Luiz Camuyano & Comp.....	879\$320

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. — O liquidatorio, Berquó Coelho.

Fallencia de José Antonio Torres

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. Berquó Coelho, liquidatorio da massa fallida de José Antonio Torres, estará diariamente das 15 1/2 às 16 1/2 horas á rua do Rosario n. 81, 1º andar, á disposição dos interessados nesta fallencia. Todas as publicações concernentes á presente fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. — O liquidatorio, Berquó Coelho.

Fallencia de Benjamin Silva Ferreira, successor de B. Silva & Loureiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos estarão á disposição dos interessados, diariamente, de 12 às 13 horas no estabelecimento do fallido e farão neste jornal todas as publicações referentes á fallencia.

Rio, 5 de maio de 1916. — Couto & Comp.

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000

Astronomie (Traité d'), do E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos), \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'), Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno..... \$4000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500

de 1894.....	4\$000	Hydrographie du Haut Saint Francois, por Eamm. Liais.....	15\$000	de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1895.....	3\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500	de 1820.....	2\$000
de 1896.....	3\$000	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000	de 1821.....	2\$000
de 1897.....	3\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000	de 1822.....	2\$000
de 1898.....	2\$000	I		de 1823.....	2\$000
de 1899.....	3\$500			de 1824.....	2\$000
de 1900.....	3\$000	Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.638, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	de 1825.....	2\$000
de 1901.....	3\$000	Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.	\$500	de 1826.....	1\$500
de 1902.....	3\$000	Industria e profissões (Regulamento). Reis.	1\$000	de 1830.....	2\$200
de 1903.....	4\$000	Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$000	de 1832.....	4\$000
de 1904.....	4\$500	J		de 1833.....	4\$600
de 1905.....	4\$500			de 1834.....	3\$200
de 1906.....	4\$500	Jocelyn (Poema). de Aff. Lamarline.	3\$000	de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1907.....	5\$600	Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..	\$500	de 1836.....	3\$600
de 1908.....	5\$000	Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):		de 1837.....	3\$000
de 1909.....	5\$000	do anno de 1895.....	2\$300	de 1838.....	2\$300
de 1910.....	6\$000	do anno de 1896.....	4\$000	de 1839.....	1\$400
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.....	1\$000	do anno de 1897.....	6\$000	de 1840.....	2\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500	do anno de 1898.....	8\$000	de 1841.....	1\$000
E		do anno de 1899.....	9\$000	de 1842.....	3\$500
Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000	do anno de 1900.....	9\$000	de 1843.....	2\$500
Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500	Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800	de 1844.....	2\$500
Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741.....	\$200	Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$500	de 1845.....	2\$300
Exames de invalidez. Decreto numero 11.437.	\$500	Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	de 1846.....	2\$600
F		Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500	de 1847.....	2\$600
Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica	1\$000	Leis (Collecções de):		de 1848.....	1\$800
Fallencias:		de 1803 a 1809.....	2\$500	de 1849.....	3\$400
(Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000	de 1810 a 1811.....	2\$500	de 1850.....	7\$000
Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000	de 1812 a 1815.....	2\$000	de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
H		de 1816 a 1817.....	2\$000	de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..	3\$000			de 1855.....	6\$600
				de 1856.....	5\$300
				de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
				de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1864 — Additamentos.....	\$500
				de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
				de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
				de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
				de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
				de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
				de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1886 — 2 volumes.....	4\$000

de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

1º volume.....	6\$000
2º volume.....	6\$000

Marinha mercante (Regulamento da Es. de 1907)..... \$500

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem..... 1\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justica Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justica Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhia de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por K. Pfeil..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 0/0 (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 0/0, em virtude do officio do Ministerio da Justica, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional